



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 131/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 20 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – NÁDIA RIBEIRO CHAGAS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002045

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 06/06/18
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

Solicitação para licitação para locação de imóvel (aluguel social) nucleo familiar Sra. Nadia Ribeiro Chagas.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubens Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Cent. Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 253 de 04/01/2018

03
8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) - Sra. NADIA RIBEIRO CHAGAS, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência em anexo.

Sendo que a Sra. Nadia já possui contrato de aluguel social de seis meses o qual tem parecer para aditamento para seis meses, em contato o proprietário Sr. JANDIR SCAPINELLO, manifestou o não interesse em prorrogar o contrato nº 563/2017, com o município. Sendo assim iniciou-se nova busca por outro imóvel para a Sra. Nadia. Assim solicita-se um novo contrato.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de maio de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
8

TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | QUNT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|------|-------|--|----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Joaquim Nunes Farias – Bairro São Cristovão nº 4491– Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03 | 300,00 | 1.800,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 1.800,00 |

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Assistente Social Keli Fernanda de Souza Oliveira – CPF 054.569.239-39

Chopinzinho, 05 de junho de 2018.

Gislaine/Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 848/2017 de 21/09/2017

Gislaine
Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A moradia constitui um direito fundamental, que integra os Direitos Sociais, previsto no caput do artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, com fulcro no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apresenta-se esta justificativa visando atender a demanda de aditamento de concessão de Aluguel Social para a Senhora Nadia Ribeiro Chagas e sua filha que atualmente possui 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade, as quais mesmo após gozarem do benefício de aluguel social pelo período de 12 (doze meses), ainda não possuem residência própria nem condições de custear aluguel, necessitando do aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses.

Ainda para tal justificativa apontamos que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, realizam acompanhamento à senhora Nadia, que possui transtorno afetivo bipolar, e entendem que o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento, tendo em vista a situação de vulnerabilidade que a genitora e a infante apresentam.

Observa-se com isso, que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que alicerçaram o pedido, necessitando de tal concessão, bem como, que seja dada continuidade ao acompanhamento feito pelo CREAS, CRAS e CAPS.

06
R

Ante o solicitado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Municipal elaborou parecer favorável ao aditamento, deferindo a prorrogação do contrato por mais 1 (um) ano, com fundamento no artigo 21 da Lei Municipal de número 3.704/2018.

Portanto, apresentamos a indispensabilidade e justificativa para que haja o devido aditamento do contrato de aluguel social pelo período equivalente à 12 (doze) meses, afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, para tanto tal aditamento deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar.

Chopininho, 22 de maio de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

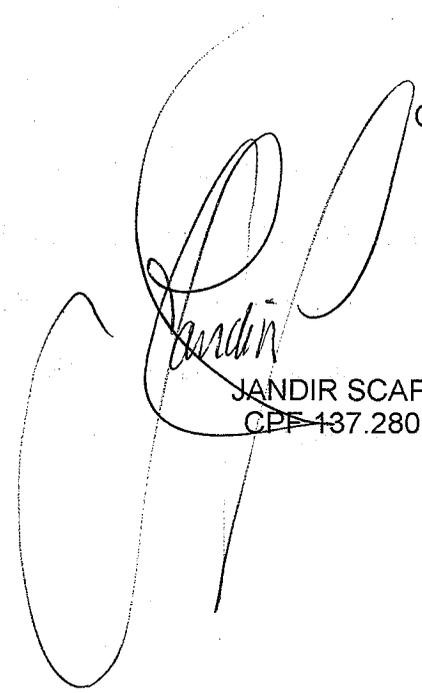
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

08
fl

DECLARAÇÃO

Eu, JANDIR SCAPINELLO, inscrito no CPF 137.280.409-91, residente na Rua João Scapinello s/n – Bairro São Miguel – Chopinzinho – Pr. venho manifestar o não interesse na renovação do contrato de locação do imóvel – para aluguel social nº 563/2017, assinado em 13 de dezembro de 2017, com o Município de Chopinzinho – Pr., sendo que o vencimento é 13 de junho de 2018.

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.



JANDIR SCAPINELLO
CPF 137.280.409-91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 563/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91, e RG: 923625-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Scapinello, S/N, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone (46) 99900-9879, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 338/2017, Dispensa de Licitação nº 82/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|---------------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quartos: 01 Lavanderia: 01 | 335,00 | 2.010,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | R\$ 2.010,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Nádia Ribeiro Chagas.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

TABELONATO FERRI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência: 5706 – Conta Corrente: 001045-6, em nome de Jandir Scapinello.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as

TABELIONATO FERREI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 13 de dezembro de 2017.

TABELIONATO FERRI

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

TABELIONATO FERRI

Jandir Scapinello
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08 / 06 / 18.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel, o qual será concessão para Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2045 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Luizdes Rodrigues Galvão

CPF: 020 172 189 95

RG: 67940903

Endereço: R: Joaquim Nemes Louia, Bairro São Cristóvão

Nome do Responsável: Luizdes Rodrigues Galvão

Telefones para contato: 46 99306511

Local e data: Chopinzinho 04 de junho de 2017

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|---|----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R: Joaquim Nemes Louia</u> <u>São Cristóvão 4491</u> Tamanho do Imóvel: <u>6x10 m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u> | R\$300,00 | 1800,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 1.800,00 |

Luizdes R Galvão

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: PROCURADOR Imobiliária Chopinzinho Ltda

CPF: CNPJ 10.497.959/0001-38

RG:

Endereço: Rua Jos Ignácio Thomas 4237 - SL 16 e 17

Nome do Responsável: Anderson Lemes

Telefones para contato: 46-32421744 e 991047209

Local e data: Chopininho - PR, 21/05/2018

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|---|----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R. Tancredo Neves, saída</u> <u>Coronel vi da Passa Fundos</u> Tamanho do Imóvel: <u>Aprox. 50 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> <u>7</u> <u> juntos</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1 Externa.</u> | 350,00 | 350,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 350,00 |

Proposta p/ 12 meses.



Proprietário do Imóvel

Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10.497.959/0001

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Jandir Seginello

CPF: 137 280 409-91

RG: 923825-5

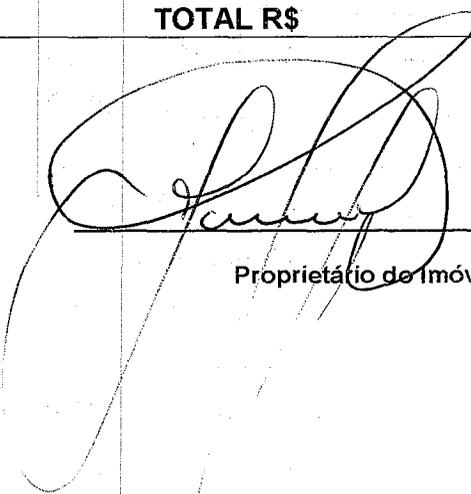
Endereço: Rua João Seginello

Nome do Responsável: Jandir Seginello

Telefones para contato: (46) 999 006005

Local e data: Chopininho 17/05/2018

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|--|----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua João Seginello</u> Tamanho do Imóvel: <u>90 m</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u> | | |
| TOTAL R\$ | | | | | <u>550,00</u> |



 Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL

VALOR R\$: 1.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

16
8

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA

RUBRICA

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.786

17
8

DATA: -03/05/2011.

IMÓVEL:- Lote nº 04-A da Subdivisão Particular do Lote nº 04, da Quadra nº 43, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 425,00 m2 (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Joaquim Nunes de Farias, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontando com o Lote nº 03. LESTE: Confrontando com a Rua Joaquim Nunes de Farias. SUL: Confrontando com o Lote nº 05. OESTE: Confrontando com o Lote nº 04. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P01, situado no limite com a Rua Joaquim Nunes de Farias, seguindo com a distância de 17,00 metros e azimute plano de 175°22'10", chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 05, seguindo com a distância de 25,00 metros e azimute plano de 265°22'10", chega-se ao ponto P03, confrontando com o Lote nº 04, seguindo com a distância de 17,00 metros e azimute plano de 355°22'10", chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 03, seguindo com a distância de 25,00 metros e azimute plano de 85°22'10", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20111740632 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 24.781 deste Cartório. Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 03/05/2011. Marcos Pascolat, Oficial.

Marcos Pascolat

DATA: - 06/06/2012.-

R.1-24.786-Prot.86.471:- Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 05/06 do livro nº 164, em data de 23.05.2012, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, acima já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal Sr Vanderlei José Crestani, portador da CI RG nº 3.761.179-4 PR e do CPF nº 530.439.959-53, doou toda a área supra com 425,00 m2, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele a Outorgada Donatária, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força desta escritura. A presente Escritura foi lavrada de acordo com a Lei Municipal nº 2.801/2011 datada de 25.05.2011. Atribui-se a presente doação para fins fiscais o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos nº 000062012-14021414, datada de 27.04.2012, válida até 24.10.2012, fornecida pela Agência do INSS. O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitada em data de 15.06.2011, no valor de R\$ 110,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10115001800049972, quitada em data de 23.05.2012, no valor de R\$ 5,50. Adquirente Donatária: **LURDES RODRIGUES GALVÃO**, brasileira, solteira, maior, empregada doméstica, portadora da CI RG nº 6.794.090-3 PR, inscrita no CPF sob nº 020.172.189-95, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nunes Farias, nº 4.491, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 06/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.

Marcos Pascolat

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 177,66.

MATRÍCULA Nº 24.786





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro nº

164

Fls. nº

005

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO

Que faz Prefeitura Municipal de Chopinzinho a favor de Lurdes Rodrigues Galvão na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Doação bastante virem que aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado na qualidade de **OUTORGANTE DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNJP/MF sob nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vanderlei Jose Crestani, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, com CI RG Nº 3.761.179-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 530.439.959-53, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta s/n, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná e de outro lado na qualidade de **OUTORGADA DONATÁRIA: LURDES RODRIGUES GALVÃO**, brasileira, solteira, maior, empregada domestica,, com CI RG Nº 6.794.090-3-SSP-PR-24-04-93, inscrita no CPF/MF sob nº 020.172.189-95, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nunes Farias nº 4491, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, conhecidos de mim Tabelião, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante Doadora por seu representante legal, me foi dito que a justo título e de conformidade com a Matrícula nº 24.786, do Livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, datada de 03 de maio de 2011, é senhora e legítima possuidora de **LOTE Nº 04-A(QUATRO-A)**, da Subdivisão Particular do Lote nº 04 (quatro) **DA QUADRA Nº 43(quar3)**, contendo a área de **425,00 M2 (TREZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS)** sem benfeitorias, situada na Rua Joaquim Nunes de Farias, no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula acima citada::que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e ainda de vínculos contratuais, vem a Outorgante Doadora, Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por seu representante legal, doar o dito imóvel a Outorgada Donatária: Lurdes Rodrigues Galvão, em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre os bens ora doados. A presente doação é feita de conformidade com Lei nº 2.801/2011 de 25 de maio de 2011, do Município de Chopinzinho, que diz em seu artigo 3º "As presentes transferências estão sendo feitas para **regularização de assentamentos existentes sobre os imóveis citados com fins de regularização fundiária**, ora exibida e que fica arquivada nestas Notas Atribui-se a presente doação para fins meramente fiscais o valor de **R\$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Pela Outorgada Donatária me foi dito que aceitava a presente escritura e a doação nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabellião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

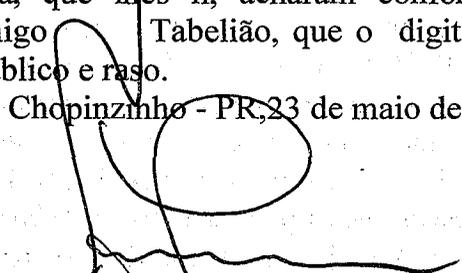
Livro nº 164

Fls. nº 006

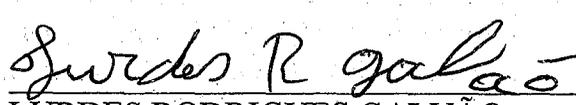
Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

Brasil S.A. desta Cidade pela GR-PR em 15/06/2011; Certidão de tributos municipais nº 605/2012 de 15/05/2012; Certidão negativa de ônus reais do CRI desta Comarca, de 23/05/2012; Certidão do Cartório Distribuidor Público desta Comarca, de 15/05/2012, informando da inexistência de ações reais sobre o imóvel objeto da presente doação; Certidão da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR nº 2866/2012 de 18/05/2012 informando da existencia de duas reclamatórias trabalhistas contra a Doadora; Certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros de nº 0000062012-14021414, expedida em 27/04/2012 e válida até 24/10/2012; Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida em 18/05/2012 e válida até 14/11/2012; Certidão negativa de débitos de tributos estaduais nº 9157452-54, expedida em 18/05/2012 e válida até 17/07/2012; Certificado de Regularidade do FGTS CRF Nº 2012050201073592158834, emitido em 02/05/2012 e válido até 31/05/2012o Funrejus no valor de r\$ 5,50 foi recolhido pela guia nº 10115001800049972 em 23/05/2012;. EMITIDA DOI. Escritura com registro nº 233 no Livro de Protocolo Geral nº 02, destas Notas, nesta data. Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo Tabellião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Chopinzinho - PR, 23 de maio de 2012



 VANDERLEI JOSE CRESTANI



 LURDES RODRIGUES GALVÃO

MARCOS ROGERIO FERRI
 TABELIÃO

Custas r\$ 177,66-1260 VRC





20
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO . ESTADO DO PARANÁ
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO
 NEGATIVA DE ÔNUS**

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Inscrição das Hipotecas, penhores e penhoras, Transcrição das Transmissões e as fichas de Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca, deles não consta que estejam gravados de quaisquer ônus reais, bem como de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, o imóvel abaixo descrito de propriedade de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, referente ao Lote nº 04-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 04, da Quadra nº 43, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 425,00 m2, sem benfeitorias, conforme matrícula nº 24.786, do Livro nº 2 deste Cartório, datada de 03.05.2011.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho (PR), 04 de Julho de 2011.

[Assinatura manuscrita]

MARCOS PASCOLAT
 OFICIAL

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
 DE CHOPINZINHO - PARANÁ
 JORGE FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ
 ESCRIVENTE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS - PARANÁ

EEF84684

MARCOS PASCOLAT



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21
8

LEI Nº 2.801/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir terrenos à Sra. Lurdes Rodrigues Galvão e ao Sr. Felipe Oiça e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

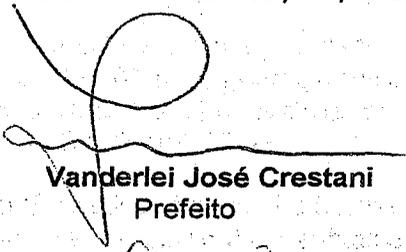
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o Lote nº 04-A, da Quadra nº 43, do Loteamento Sede, com área de 425,00 m2 (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), matrícula nº 24.786, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, à Sra. Lurdes Rodrigues Galvão, inscrita no CPF sob o nº 020.172.189-95.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o Lote nº 105, da Quadra nº 12, do Loteamento São Genaro, com área de 320 m2 (trezentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 22.602, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, ao Sr. Felipe Oiça, inscrito no CPF sob o nº 368.184.459-34.

Art. 3º - As presentes transferências estão sendo feitas para fins de regularização de assentamentos existentes sobre os imóveis citados com fins de regularização fundiária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Tânia Maria Fiorentin
Secretária de Planejamento

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
nº 150 de 31/05/2011 p. 2-B

REGISTRO GERAL 6.794.090-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/1993

NOME **LURDES RODRIGUES GALVÃO**

FILIAÇÃO **JUVENTINO RODRIGUES GALVÃO**
DOMICILIA MINSKI

NATURALIDADE **DOIS VIZINHOS/PR** DATA DE NASCIMENTO **24/09/1961**

DOC. ORIGEM **COMARCA=CASCADEL/PR, T. BARRAS, T. 001**

C. NASC **4602, LIVRO=07, FOLHA=146**

ASSINATURA DO DIRETOR **Bel. Douglas Haquin**

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

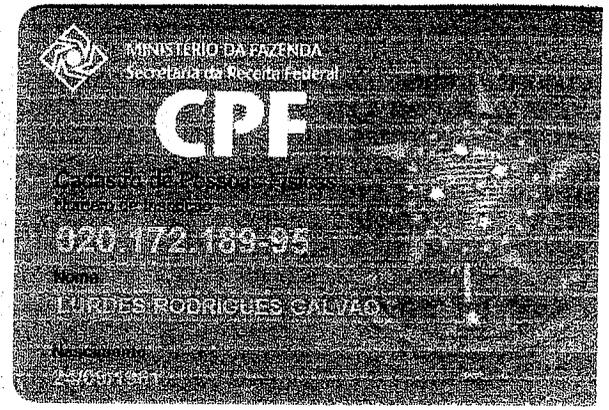
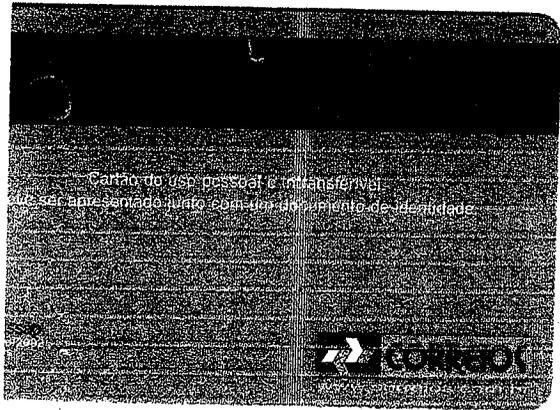
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

NOTAR DREITO

Lurdes R Galvão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Be

Bernadete : 3242 1291 (filha)

Lurdes : 9132 5749



SERVIÇOS E PROJETOS TÉCNICOS
GEORREFERENCIAMENTO.

24
88

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: QUADRO URBANO
QUADRA: Nº43
LOTE: PARTE DO LOTE Nº04 DA MATRÍCULA Nº24.781 PASSA A SER LOTE Nº04-A
ÁREA (m2): 425,00 m2
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
COMARCA: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
PROPRIETÁRIO:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

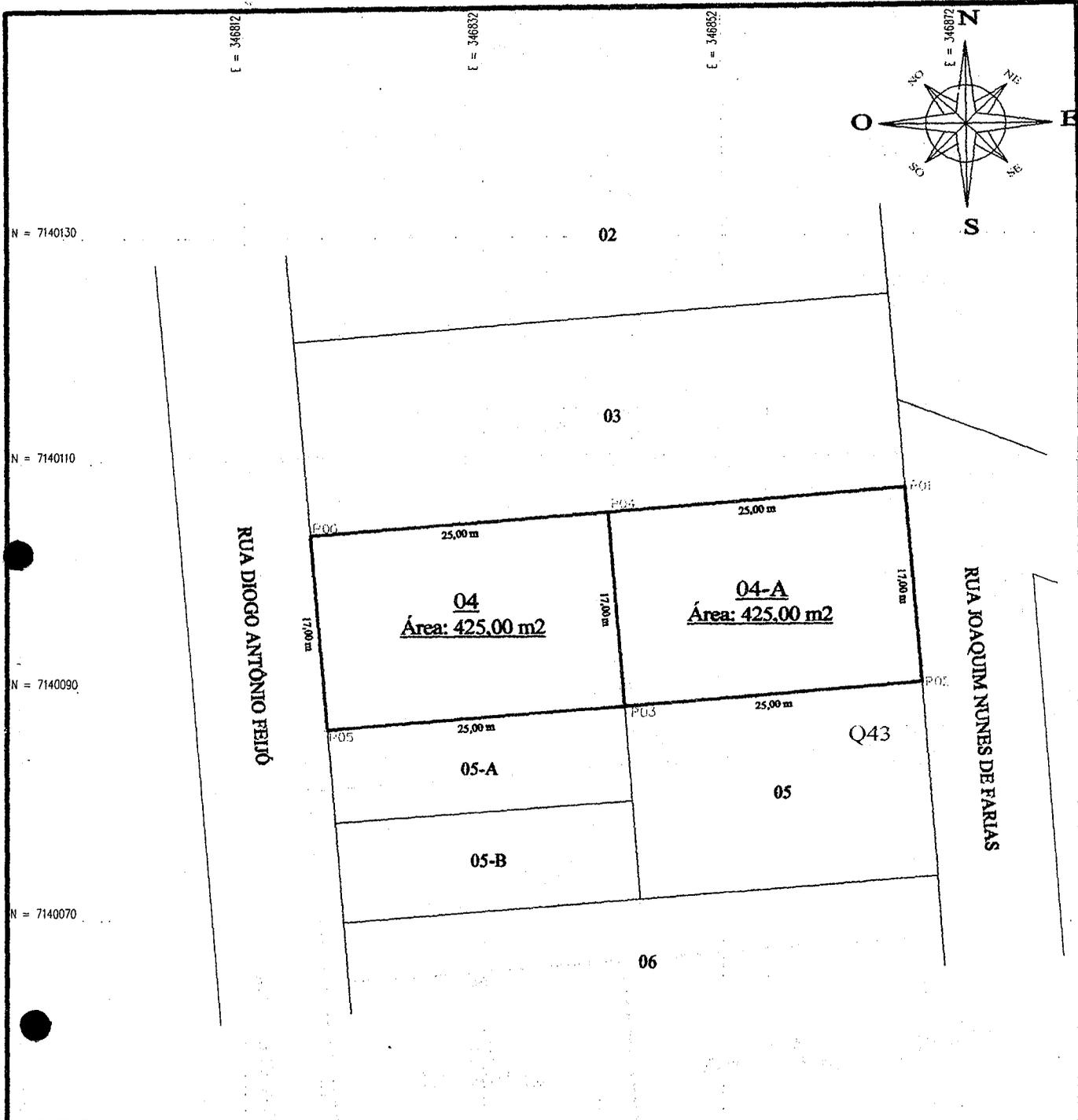
NORTE: Confrontando com O LOTE Nº03
LESTE: Confrontando com A RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS
SUL: Confrontando com O LOTE Nº05
OESTE: Confrontando com O LOTE Nº04

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P01**, situado no limite com **A RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS**, seguindo com distância de **17,00** m e azimute plano de **175°22'10"**, chega-se ao ponto **P02**, confrontando com **O LOTE Nº05**, seguindo com distância de **25,00** m e azimute plano de **265°22'10"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **O LOTE Nº04**, seguindo com distância de **17,00** m e azimute plano de **355°22'10"**, chega-se ao ponto **P04**, confrontando com **O LOTE Nº03**, seguindo com distância de **25,00** m e azimute plano de **85°22'10"**, chega-se ao ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 27 de abril de 2011.

VILSO BACH – RESP. TÉCNICO
CREA SC-2.221/TD



Georreferenciamento de Imóveis
IAP INCRA Loteamentos
Planejamento Urbano e Rural

Rua Rui Barbosa, nº 4150 Chopinzinho - Paraná
 E-mail: bachtopografia@yahoo.com.br
 Fone Fax: (46) 3242-1439

IMÓVEL: QUADRO URBANO **LOTES: Nº04 e 04-A**

ESCALA: 1:500 **MUNICÍPIO: CHOPINZINHO** **COMARCA: CHOPINZINHO** **QUADRA: Nº43**

DATA: 27/04/2011 **ESTADO: PARANÁ** **RESP. TÉCNICO:**

PROJETO: Vilso Bach **ÁREA: 850,00 m²**

DESENHO: Alana Scabeni

[Handwritten Signature]
VILSO BACH - RESP. TÉCNICO
CREA - SC - Nº 2.221 - TD

26
J



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
4ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20111740632

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Profissional Contratado: **VILSO BACH**
Título Formação Prof.: **TÉCNICO EM ESTRADAS.**
Empresa contratada: **BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
Endereço: **RUA SANTOS DUMONT 532 CENTRO**
CEP: **85560000 CHOPINZINHO PR** Fone:
Local da Obra: **RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ S/N**
- CHOPINZINHO PR

Nº Carteira: **SC-2221/TD**
Nº Visto Crea: **9008**
Nº Registro: **13714**
CPF/CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Tipo de Contrato **4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Ativ. Técnica **11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**
Área de Comp. **1110 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS NA MODALIDADE CIVIL**
Tipo Obra/Serv **114 SUBDIVISÃO DE ÁREAS**
Serviços contratados **035 PROJETO**
050 EXECUÇÃO

Dimensão **850 M2**

Quadra: **Lote:**
CEP: **85560000**

Dados Compl. **0**

Guia B
ART Nº
20111740632

Data Início **27/04/2011**
Data Conclusão **28/04/2011**

Vir Obra R\$ 0,00 Vir Serviço R\$ 700,00 Vir Taxa R\$ 33,00 Entidade de Classe **0**

Base de cálculo: **TABELA VALOR DO SERVIÇO**

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM MAPA E MEMORIAL Insp.: **4610**
DESCRIPTIVO DE SUBDIVISÃO DOS LOTES Nº04 E Nº04-A **28/04/2011**
DA QUADRA Nº43 DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO CreaWeb **1.08**

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

4ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
122-788619270-3

02/MAI/2011

HORA DF 14:37:56

LOT, 14-03420-0

LOCALIDADE: CHOPINZINHO

AG. VINCULADA: 1932

TERM 022858

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 81294

NOSSO NÚMERO: 24010002011174063

DATA DE VENCIMENTO: 08/05/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

1049001290

43010200244

01117406320 1 49610000003300

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

122-788619270-3

VIA DO CLIENTE

27
81

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

FOLHA DO DIRETOR



Lurdes R. Galvão
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.794.090-3 DATA DE EXPEDICAO: 15/04/1993

NOME: LURDES RODRIGUES GALVAO

FILIACAO: JUVENTINO RODRIGUES GALVAO

DOMICILIO: MINSKI

NATURALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1961

DOC ORIGEM: COMARCA - CASCAVEL - PR, T. BARRAS

C. NASC: 4602, LIVRO-07, FOLHA-146

CPF: [Redacted]

CURTIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

020.172.189-95

LURDES RODRIGUES GALVAO

24/09/1961

CAIXA
CONTA CORRENTE

6277 8015 9552 8872
6277

08/21

LURDES RODRIGUES GALVAO
1932.001.00020179-9

elo

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu LURDES RODRIGUES GALVÃO inscrita no CPF sob nº 020.172.189-95, residente na Rua Joaquim Nunes Farias, nº 4491, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietário, e/ou responsável técnico ou legal do referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referido imóvel não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 05 de junho de 2018.

Lurdes Rodrigues Galvão
CPF 020.172.189-95

29
8

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h e 20min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 11 de junho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2045/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de junho de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2018

Processo nº. 131/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2045/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Nádia Ribeiro Chagas, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|--|------------------------|----------|
| Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão | | |
| CPF: 020.172.189-95 | RG: 6.794.090-3 SSP/PR | |
| Endereço: Rua Joaquim Nunes Farias, nº 4491. | | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 | U.F.: PR |

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

32
81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a família da Senhora Nádia Ribeiro Chagas reside em imóvel locado através do contrato nº 563/2017, no entanto o proprietário do imóvel não possui interesse em renovar o contrato com vencimento em 13/06/2018, desta forma, se faz necessária a locação de outro imóvel para residência da referida família.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Keli Fernanda de S. Oliveira, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018, bem como pelo Parecer Jurídico nº 81/2018/PG-FLSA, em que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Satin de Albuquerque opina pela possibilidade de prorrogação do aluguel social concedido para a Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses (fls. 08 a 11) do procedimento administrativo de protocolo nº 1741/2018 motivado pela Secretaria de Assistência Social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de junho de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

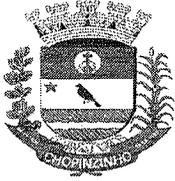
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

34
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|-------------------|--------------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Joaquim Nunes Farias – Bairro São Cristóvão nº 4491 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03 | 300,00 | 1.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 1.800,00 | |

35
fl



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA LURDES RODRIGUES GALVÃO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Geni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: LURDES RODRIGUES GALVÃO, portadora do CPF nº 020.172.189-95 e RG nº 6.794.090-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nunes Farias, nº 4491, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9132-5749 / 3242-1291 de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 131/2018, Dispensa de Licitação nº _____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Joaquim Nunes Farias – Bairro São Cristóvão nº 4491 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03 | 300,00 | 1.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 1.800,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Nádia Ribeiro Chagas.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 00020179-9, em nome de Lurdes Rodrigues Galvão, CPF 020.172.189-95.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Lurdes Rodrigues Galvão
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

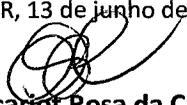
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº 020.172.189-95. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h17min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 13 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 131/2018

PARECER JURÍDICO N.º 104/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : ALUGUEL SOCIAL

***EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL – ALUGUEL SOCIAL
– JUSTIFICATIVA TÉCNICA – DISPENSA – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – POSSIBILIDADE***

RESSALVAS:

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS DE FLS. 13/15;***
- 2. DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: CERTIDÕES NEGATIVAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CNJ, CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS DO GOVERNO FEDERAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE PENDÊNCIAS DO TCE/PR E QUE MANTENHA O PROTOCOLO N.º 1.781/2018, APENSADO A ESTES AUTOS***

1 RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, via benefício assistencial do aluguel social, para a Sra. Nádia Ribeiro Chagas, pelo período de 12 (doze) meses.

Na solicitação afirma que mesma já é beneficiária de aluguel social (Contrato n.º 563/2017), o qual tem parecer favorável para o seu aditamento por mais 06 (seis) meses, mas o proprietário, Sr. Jandir Scapinello, manifestou não ter interesse na prorrogação (fl. 03).

Os autos ainda foram instruídos com os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



a) Termo de Referência: locação por 06 seis meses de um imóvel de 60m², localizado na Rua Joaquim Nunes Farias, n.º 4.491, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 03 quartos, 01 sala e 01 cozinha, ao custo mensal de R\$ 300,00 e total de R\$ 1.800,00 (fl. 05);

b) Justificativa: "(...) atender a demanda de aditamento de concessão de aluguel social para a Senhora Nadia Ribeiro Chagas e sua filha que atualmente possui 1 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, as quais mesmo após gozarem do benefício de aluguel social pelo período de 12 (doze) meses, ainda não possuem residência própria nem condições de custear aluguel, necessitando do aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses. (...) O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, realizam acompanhamento à senhora Nadia, que possui transtorno afetivo bipolar, e atendem que o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento em vista da situação de vulnerabilidade que a genitora e a infante apresentam. (...) A família ainda não teve solução nas problemáticas que alicerçam o pedido, necessitando de tal concessão, bem como, que seja dada continuidade ao acompanhamento feito pelo CREAS, CRAS e CAPS. Ante o solicitado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Municipal elaborou parecer favorável ao aditamento, deferindo a prorrogação do contrato por mais 01 ano, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal n.º 3.704/2018. Portanto, apresentamos a indispensabilidade e justificativa para que haja o devido aditamento do contrato de aluguel social pelo período equivalente a 12 (doze) meses, afim de garantir a observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, para tanto tal aditamento deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar" (fls. 06/07);

c) declaração do Sr. Jandir Scapinello de que não tem interesse na prorrogação do Contrato n.º 563/2017 (fl. 08);

d) cópia do Contrato n.º 563/2017 (fl. 09/11);

e) autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 12);

f) orçamentos: (i) Lurdes Rodrigues Galvão, R\$ 1.800,00 (fl. 13); (ii) Imobiliária Chopinzinho, R\$ 2.100,00 (fl. 14); (iii) Jandir Scapinello, R\$ 3.300,00 (fl. 15);

g) parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte: 000 (fl. 16);

h) matrícula n.º 24.786, do C.R.I. de Chopinzinho: lote 04-A, subdivisão do lote 04, da quadra 43, da cidade e comarca de Chopinzinho, com área de 425m², em nome de Lurdes Rodrigues Galvão (fls. 17/26);

i) RG e CPF da Sra. Lurdes Rodrigues Galvão (fl. 27);

j) declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93, assinada pela Sra. Lurdes Rodrigues Galvão (fl. 28);

k) parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fl. 30);

l) autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de prestação de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 31);

m) minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 32/39).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 13/05/2018 (fl. 40).



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2.1 CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de um imóvel de 60m², localizado na Rua Joaquim Nunes Farias, n.º 4.491, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 03 quartos, 01 sala e 01 cozinha, pertencente a Lurdes Rodrigues Galvão, a um custo mensal de R\$ 300,00, e total de R\$ 1.800,00.

O aluguel social é assim tratado no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

“Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência.”

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho, citado na Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 06/07), e que levou este Procurador a emitir o Parecer Jurídico n.º 81/2018, no bojo do **Protocolo n.º 1.741/2018**, opinando favoravelmente à prorrogação do Contrato n.º 563/2017, que tinha como beneficiária a Sra. Nadia Robeiro Chagas, outra exceção. Eis a redação do dispositivo:

“Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.” (g.n.)

A excepcionalidade prevista na lei também foi encontrada naquela oportunidade, no parecer das Coordenadoras do Centro de Referência de Assistência Social e a assistente social lotada no CRAS Central:

- a) Memorando n.º 119/2018, as Coordenadoras do Centro de Referência de Assistência Social relatam que em reunião entre as equipes técnicas do CRAS Central, CREAS e CAPS, que realizam o acompanhamento da Sra. Nadia e de sua filha Alana Chagas, “(...) discutiu-se a respeito da situação biopsicossocial de Nadia, as equipes entendem que neste momento, o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento, tendo em vista a situação de vulnerabilidade da genitora e da infante” (fl. 04);
- b) Memorando n.º 111/2018, emitido pelo CRAS Central, na pessoa da assistente social Keli Fernanda de S. Oliveira, defere a concessão do aluguel social à Sra. Nadia: “Observando que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que embasaram o pedido de aluguel social inicial; que a família possui criança e que é necessário mais um período de acompanhamento do CREAS, CRAS e CAPS visando a superação de vulnerabilidade e extinção de riscos, DEFIRO a concessão do aluguel social justificando a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei n.º 3.704/2018.” (fl. 07).

Uma vez que o corpo técnico do Município recomendou e até deferiu a prorrogação do aluguel social da Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses, e a Lei Municipal n.º 3.704/2018, por seu art. 21, abre essa exceção, a Procuradoria não viu óbice à prorrogação da avença.

Voltando, agora, a analisar a situação da Sra. Nádia Ribeiro Chagas, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 06/07, a situação de vulnerabilidade social perdura. Pedese vênia para citar trechos da referida manifestação:

(...)

Portanto, com fulcro no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apresenta-se esta Justificativa visando atender a demanda de aditamento de concessão de aluguel social para a Senhora Nadia Ribeiro Chagas e sua filha que atualmente possui 1 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, as quais mesmo após gozarem do benefício de aluguel social pelo período de 12 (doze) meses, ainda não possuem residência própria nem condições de custear aluguel, necessitando do aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses. (...)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, realizam acompanhamento à senhora Nadia, que possui transtorno afetivo bipolar, e atendem que o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento em vista da situação de vulnerabilidade que a genitora e a infante apresentam. (...)

A família ainda não teve solução nas problemáticas que alicerçam o pedido, necessitando de tal concessão, bem como, que seja dada continuidade ao acompanhamento feito pelo CREAS, CRAS e CAPS.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ante o solicitado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Municipal elaborou parecer favorável ao aditamento, deferindo a prorrogação do contrato por mais 01 ano, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

Portanto, apresentamos a indispensabilidade e justificativa para que haja o devido aditamento do contrato de aluguel social pelo período equivalente a 12 (doze) meses, afim de garantir a observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, para tanto tal aditamento deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar.”

Portanto, mantida a situação de vulnerabilidade social da Sra. Nádia Ribeiro Chagas, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município.

2.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu parecer favorável ao pleito, autorizando a contratação via dispensa (fl. 30).

O Prefeito Municipal autorizou a celebração do contrato, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 31).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação (fls. 32/39).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a “(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Para Marçal Justen Filho, “[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”²

A inviabilidade de competição é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

A contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

¹ “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05 e 06/07) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 60m², localizado na Rua Joaquim Nunes Farias, n.º 4.491, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, que contém 01 banheiro, 03 quartos, 01 sala e 01 cozinha, pertencente a Lurdes Rodrigues Galvão, atende às finalidades pretendidas pela Administração.

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Os autos não vieram acompanhados dessa avaliação. Todavia, o Município de Chopinzinho realizou, recentemente, através do **Processo n.º 54/2018**, dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, o qual adota como fundamento deste parecer, já que atende as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, mais, ainda que objeto daquele certame foi para respaldar uma locação comercial, o Perito Avaliador também fez um comparativo e chegou a um preço médio de mercado para locações residenciais de **R\$ 6,10 p/m²** (fls. 11/12).

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar uma residência de 60m², ao valor mensal de R\$ 300,00, estaria desembolsando **R\$ 5,00 p/m²**. Esse preço é menor do que a média apurada no Parecer Técnico, de modo que é possível concluir que a contratação está se dando por preço justo.

2.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 06/07):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



(...)

Portanto, com fulcro no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apresenta-se esta Justificativa visando atender a demanda de aditamento de concessão de aluguel social para a Senhora Nadia Ribeiro Chagas e sua filha que atualmente possui 1 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, as quais mesmo após gozarem do benefício de aluguel social pelo período de 12 (doze) meses, ainda não possuem residência própria nem condições de custear aluguel, necessitando do aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses. (...)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS central, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, realizam acompanhamento à senhora Nadia, que possui transtorno afetivo bipolar, e atendem que o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento em vista da situação de vulnerabilidade que a genitora e a infante apresentam. (...)

A família ainda não teve solução nas problemáticas que alicerçam o pedido, necessitando de tal concessão, bem como, que seja dada continuidade ao acompanhamento feito pelo CREAS, CRAS e CAPS.

Ante o solicitado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Municipal elaborou parecer favorável ao aditamento, deferindo a prorrogação do contrato por mais 01 ano, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

Portanto, apresentamos a indispensabilidade e justificativa para que haja o devido aditamento do contrato de aluguel social pelo período equivalente a 12 (doze) meses, afim de garantir a observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, para tanto tal aditamento deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar.”

Verifica-se, ainda, a chancela do Prefeito Municipal à justificativa apresentada à fl. 12, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.4 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da dispensa e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução, sendo esse o caso. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fl. 05), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 12).

2.5 COTAÇÃO DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, 03 (três) cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Gyslaine Tania Galeazzi não atestou se foi ela ou outro(a) servidor(a) o(a) responsável pela pesquisa de preços de fls. 13/15, que consistiu em 03 (três) orçamentos:

- a) Lurdes Rodrigues Galvão, R\$ 300,00 /mês, R\$ 1.800,00/ano (fl. 13);
- b) Imobiliária Chopinzinho, R\$ 350,00/mês, R\$ 2.100,00/ano (fl. 14); e,
- c) Jandir Scapinello, R\$ 550,00/mês, R\$ 3.300,00/ano (fl. 15).

Com o objetivo de contribuir para a melhor escolha, este Procurador anexa o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, extraído dos **autos do processo licitatório n.º 54/2018**.

A pesquisa de preços e os orçamentos apresentados amoldam-se aos critérios exigidos.

2.6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças e acostada aos autos à fl. 16.

2.7 AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 12.

2.8 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nos autos, consta a designação da Comissão Permanente de Licitações, bem assim da publicação do ato (fl. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2.9 MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O processo licitatório deve ser instruído com as minutas de edital, do contrato e do extrato de publicação.

As minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 32/39), atendem as exigências prescritas nos artigos 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

2.10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Sem embargo das particularidades da contratação, as exigências apenas dos documentos pessoais da locadora e a declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 são insuficientes.

Recomenda-se que constem dos autos as Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Entretanto, se esses bancos de dados foram alimentados para pessoas jurídicas, basta que a Divisão de Licitações e Contratos certifique nestes autos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Geral conclui pela possibilidade de celebração de Contrato de Locação com a Sra. Lurdes Rodrigues Galvão, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 60m², localizado na Rua Joaquim Nunes Farias, n.º 4.491, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná (Matrícula n.º 24.786), contendo 01 banheiro, 03 quartos, 01 sala e 01 cozinha, a um custo de R\$ 300,00/mês e R\$ 1.800,00/ano, via dispensa (art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93).

Recomenda-se:

a) à Secretaria Municipal de Assistência Social, que identifique o servidor responsável pela pesquisa de preços de fls. 13/15; e,

b) à Divisão de Licitações e Contratos, para que constem dos autos as Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em nome da locadora, salvo impossibilidade por ser pessoa natural, caso em que deverá certificar nestes autos; e, como condição de eficácia dos atos, comunique o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação, e publique na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, antes da efetivação da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Chopinzinho (PR), em 13 de junho de 2018.

~~FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368~~



13

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR



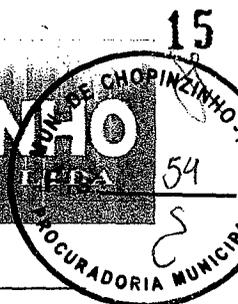
ÍNDICE

| | |
|--|---------|
| • Introdução | pág. 03 |
| • Objetivo | pág. 03 |
| • Identificação do Imóvel | pág. 03 |
| • Trabalho Desenvolvido | pág. 04 |
| • Metodologia Avaliatória | pág. 05 |
| • Avaliação do Imóvel | pág. 05 |
| • Locação Comercial e Serviços | pág. 07 |
| • Quadro Amostral | pág. 07 |
| • Média Aritmética | pág. 08 |
| • Média Final | pág. 08 |
| • Determinação do Valor | pág. 10 |
| • Avaliação Comercial e Serviços | pág. 10 |
| • Locação Residencial | pág. 11 |
| • Quadro Amostral | pág. 11 |
| • Média Aritmética | pág. 11 |
| • Média Final | pág. 12 |
| • Determinação do Valor | pág. 12 |
| • Avaliação Residencial | pág. 13 |
| • Valores Comercial e Serviços e Residencial | pág. 13 |
| • Fontes de Pesquisa | pág. 14 |
| • Conclusão | pág. 14 |
| • Encerramento | pág. 15 |
| • Matrícula | pág. 16 |
| • Levantamentos Fotográficos | pág. 18 |
| • Amostras Comerciais e Serviços | pág. 21 |
| • Amostras Residenciais | pág. 24 |
| • Currículo e Contato do Avaliador | pág. 26 |



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868



INTRODUÇÃO:

O Presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica foi solicitado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução nº 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da NORMA BRASILEIRA ABNT – NBR 14.653- Partes 1 (Procedimentos Gerais) e 2 (Avaliação de Imóveis Urbanos).

OBJETIVO:

O Objetivo deste Parecer é apresentar Valor de Mercado para LOCAÇÃO, conforme solicitação do Município de Chopinzinho – PR.

O Imóvel objeto de avaliação está localizado na Rua Santos Dummont, pertencendo ao Bairro Frei Vito, estando exatamente na divisa entre o Centro da cidade e o Bairro Frei Vito, classificado como Zona de Uso Misto I, onde permite-se utilizar o Imóvel para fins Habitacional, Comunitário e Comércio e Serviços Vicinais, podendo ter o uso permissível sob consulta para atividades comunitária de lazer e cultura, ensino, culto religioso e Indústria do tipo I de acordo com a classificação do Município de Chopinzinho - PR.



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Matrícula nº 23.653 do Registro de Imóveis CHOPINZINHO – PR, Livro 2, ficha nº 01, sendo Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade de Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m/2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e quatro decímetros quadrados), contendo um PRÉDIO DE ALVENARIA COM DOIS PAVIMENTOS COBERTO COM CIMENTO AMIANTO MEDINDO 635.90 M/2 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA

Fis: 55
 PROCURADORIA MUNICIPAL

DECÍMETROS QUADRADOS), situado na Rua Santos Dummont, esquina com a Rua Padre Anchieta, com os limites e confrontações contidos na matrícula descrita acima.

TRABALHO DESENVOLVIDO:

No dia 20 de abril de 2018 após assinatura do contrato nº 177/2018 com o Município de Chopinzinho, dei início aos trabalhos avaliatórios para obter Valor de Mercado ao Imóvel objeto de Locação para Instalação do Ensino Normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.

Também me foi solicitado agilidade na realização deste PTAM, com objetivo de atender às necessidades administrativas do Município de Chopinzinho. Assim, às 09 horas do dia 26 de abril de 2018, acessamos as dependências do Imóvel onde constatamos "in loco" através de Levantamentos Fotográficos (pág. 18), o Imóvel Objeto deste Laudo Técnico.

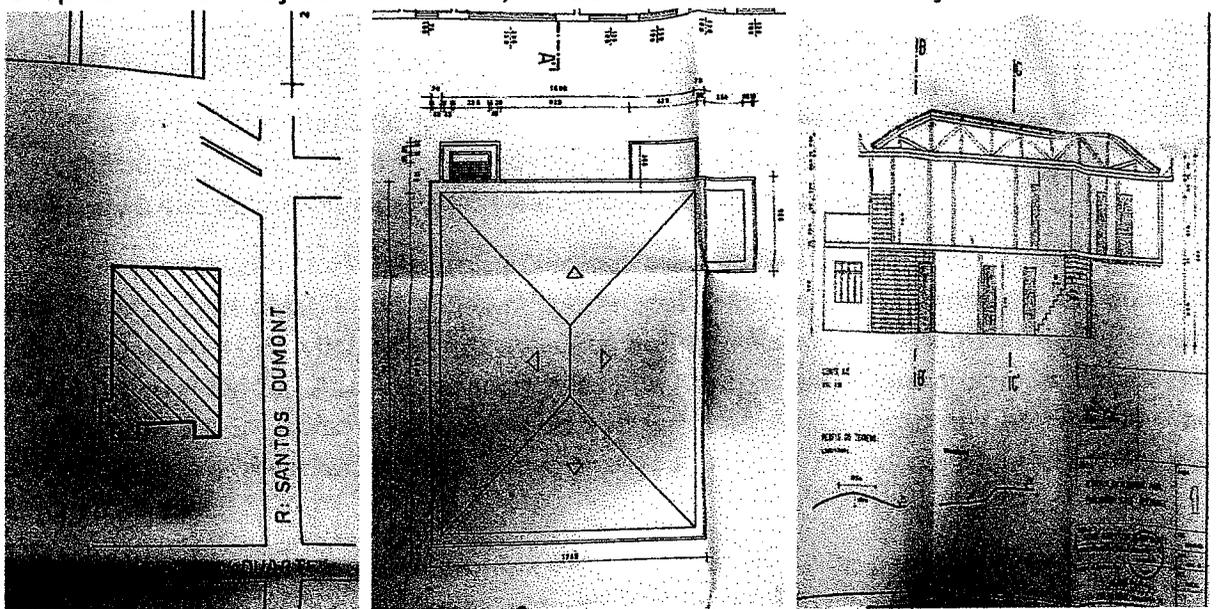
Verificamos que o Imóvel está em boas condições de uso, com necessidades de alguns reparos no tocante a pintura e acabamentos e em partes do piso e paredes, o que não compromete a utilização.

O terreno apresenta um bosque, nos fundos espaço para horta e na frente pátio de acesso.

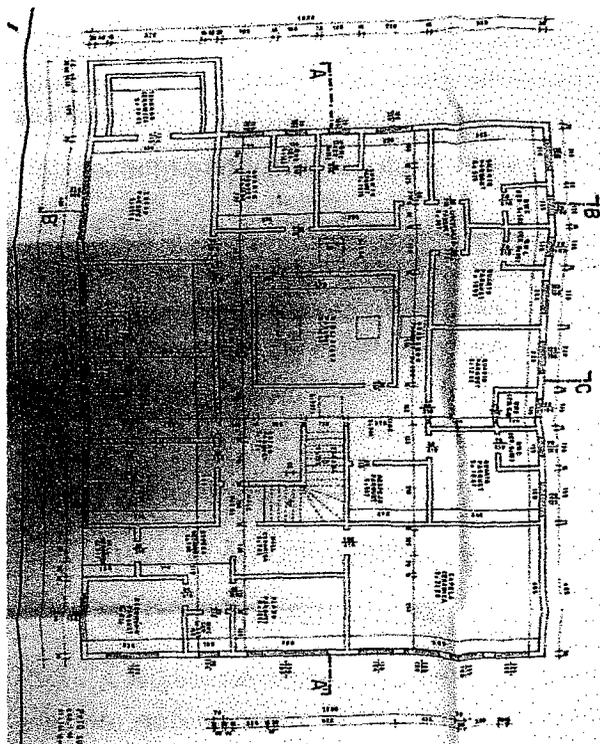
Aparentemente o prédio está sem nenhuma avaria que deixe transparecer, salvo o descrito acima.

Informações maiores e específicas sobre a construção somente com um Laudo de Engenharia.

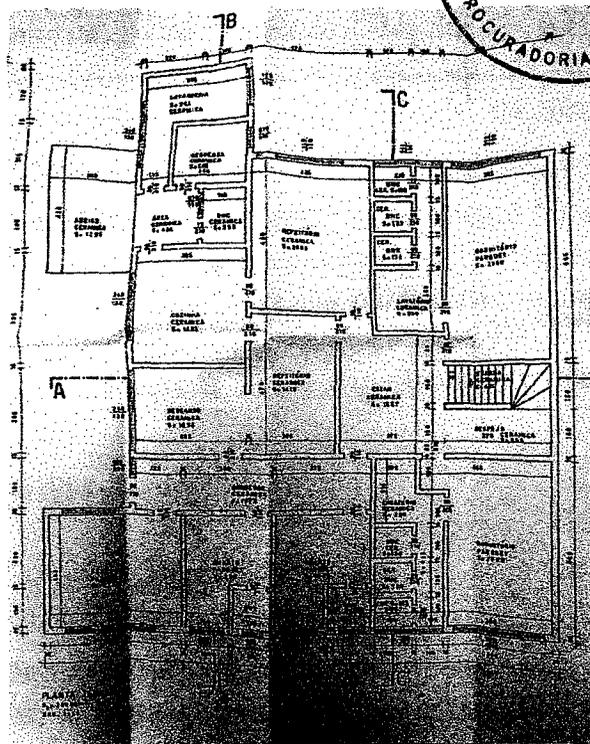
No mesmo dia obtivemos junto ao setor de Planejamento do Município de Chopinzinho o Projeto do Imóvel, onde verifica-se a distribuição dos ambientes.



[Handwritten signature]



Piso superior



Térreo

METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

O MÉTODO UTILIZADO DE AVALIAÇÃO FOI O COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme determina a ABNT – NBR – 14.653-2, item 11.4, PELO METRO QUADRADO, a partir de Comparações com outros Imóveis.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A Pesquisa de Mercado foi realizada entre os dias 20 de abril e 02 de maio de 2018 e concentrou-se principalmente em Imóveis próximos àquele objeto de perícia e regiões similares, o que determinou qualidade para o quadro amostral.

A construção existente foi edificada no ano de 1983 pelas Irmãs Católicas Franciscanas com objetivo de alojar religiosas, por isso a grande quantidade de quartos, banheiros e áreas de circulação interna. Por muitos anos o imóvel dotado de dois pisos serviu de residência. Após as Franciscanas de Siessen, retornarem para a cidade de Guaratinguetá – SP, o imóvel já serviu ao Departamento de Educação de Chopinzinho e ao Município para as diversas atividades relacionadas ao ensino. Também o proprietário fez uso comercialmente.

É o entendimento deste profissional que o Imóvel serve perfeitamente para o uso residencial ou comercial e ou prestação de serviços de acordo com as normas determinadas pelo Plano Diretor de Chopinzinho com adaptações.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

L.T.D.A.

Este imóvel, podemos classificar como único no município devido às características originais. As suas dimensões construtivas também não encontramos praticamente nenhum outro imóvel, salvo aqueles públicos ou privados de uso principalmente educacionais e mesmo assim com outras características.

Considero a Locação deste Imóvel de nível médio, pois necessita de Cliente (s) e atividade especial, não muito comum, principalmente num município como Chopinzinho de população pequena e com atividades comerciais direcionadas para um público não muito grande. O Local não apresenta também um grande fluxo de pessoas. A Locação para Escola e Afins, Área de Saúde, Hotel e seus similares, Empresa com vários departamentos, são algumas das possibilidades de utilização.

Para avaliar o Imóvel para Locação efetuei dois estudos:

- 1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS; e
- 2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL.

A análise de ambos foi pelo **MÉTODO COMPARATIVO**, mais utilizado e melhor para o trabalho, porém como não há imóveis similares no tamanho e características que seria o ideal, segui algumas linhas de conduta:

- Imóveis localizadas próximos do Imóvel objeto de avaliação sem classificação de metragens;
- Imóveis localizados em outras regiões da cidade que são no entendimento desse Perito regiões similares;
- Imóveis com metragens o maior possível considerando a metragem do Imóvel objeto de avaliação.

Para determinar o valor de **LOCAÇÃO** foi considerado exclusivamente o valor do Metro Quadrado.

Costuma-se, nas pequenas cidades de nossa região, os Locadores usarem como indexadores nas locações o Salário Mínimo, embora não seja legalmente admitido.

Diligenciando na busca de amostras constatei que alguns dos imóveis usados neste PTAM estão, ou são, corrigidos dessa forma. Assim, todos os valores apresentados, não precisaram de tratamento quanto a correções por estarem atualizados.

As informações do valor locatício e a área locada foram prestadas pelos proprietários, inquilinos e na Imobiliária Chopinzinho e consideradas por esse Perito como verdadeiras, corretas e oferecidas de forma espontânea sem interesses, conforme segue-se:

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHOCNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTD.A.

1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:**QUADRO AMOSTRAL:**

| Nº | LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O) | Valor em R\$ | Área m/2 | Preço m/2 |
|----|---|--------------|----------|-----------|
| 01 | Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O) | 3.500,00 | 616,00 | R\$ 5,68 |
| 02 | Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L) | 1.000,00 | 100,00 | R\$ 10,00 |
| 03 | Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L) | 2.500,00 | 170,00 | R\$ 14,70 |
| 04 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 1.015,00 | 96,00 | R\$ 10,57 |
| 05 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 850,00 | 88,00 | R\$ 9,66 |
| 06 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 2.608,00 | 204,00 | R\$ 12,78 |
| 07 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 954,00 | 150,00 | R\$ 6,36 |
| 08 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Miguel). (L) | 3.000,00 | 400,00 | R\$ 7,50 |
| 09 | Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro. | 1.200,00 | 72,90 | R\$ 16,46 |
| 10 | Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro. | 1.000,00 | 100,00 | R\$ 10,00 |
| 11 | Rua Sete de Setembro (L) – Centro. | 1.280,00 | 105,00 | R\$ 12,19 |
| 12 | Rua Sete de Setembro (L) – Centro. | 1.396,00 | 158,04 | R\$ 8,83 |
| 13 | Rua Sete de Setembro (O) – Centro. | 1.650,00 | 241,46 | R\$ 6,83 |
| 14 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 1.650,00 | 130,00 | R\$ 12,69 |
| 15 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 1.431,00 | 250,00 | R\$ 5,72 |
| 16 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 1.500,00 | 127,88 | R\$ 11,73 |
| 17 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 600,00 | 46,84 | R\$ 12,81 |
| 18 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 600,00 | 44,47 | R\$ 13,49 |
| 19 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 640,00 | 44,00 | R\$ 14,54 |
| 20 | Rua Voluntários da Pátria – Centro. | 2.000,00 | 290,00 | R\$ 6,90 |
| 21 | Rua Voluntários da Pátria – Centro. | 3.000,00 | 290,00 | R\$ 10,34 |
| 22 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 2.500,00 | 200,00 | R\$ 12,50 |
| 23 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 3.500,00 | 300,00 | R\$ 11,67 |
| 24 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 1.500,00 | 100,00 | R\$ 15,00 |
| 25 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 2.862,00 | 238,00 | R\$ 12,02 |
| 26 | Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L) | 1.000,00 | 80,00 | R\$ 12,50 |
| 27 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 2.500,00 | 344,00 | R\$ 7,27 |

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHOCNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

**INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRA:**

- Amostra 1 – Imóvel Ofertado na Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 2 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Joaquim Scariot;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Sra. Caroline Locatelli;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pelo Sr. Luiz Henrique Dalletese;
- Amostra 7 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Sr. Volmir Trentin;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Michel Detogni e família;
- Amostra 9 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 10 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Felizberto Boschi;
- Amostra 11 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 12 – Imóvel Locado pela Sra. Marisa Dresch;
- Amostra 13 – Imóvel Ofertado pelo Sr. Jurandir Martinelli (Imobiliária Chopinzinho);
- Amostra 14 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Dalcin;
- Amostra 15 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Ivo Furlin;
- Amostra 16 – Imóvel Locado pela empresa Wiip Net;
- Amostras 17; 18 e 19 – Imóveis Locados pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostras 20 e 21 – Imóveis Locados pelo Proprietário Sr. Carlos R. De Carli;
- Amostras 22; 23 e 24 – Imóveis Locados pelo proprietário Sr. Moisés Gasperin – Informação colhida com Sr. Neilor Grandó;
- Amostra 25 – Imóvel Locado pelo Sr. Juliano Bertella (Bertellacar);
- Amostra 26 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho; e
- Amostra 27 – Imóvel Locado pelo Proprietário Sr. Valdocir Szura.

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

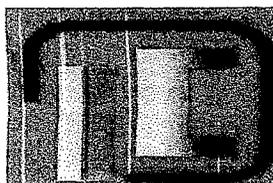
$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 27 amostras}}{27} = \frac{290,74}{27} = \text{R\$ } 10,77$$

Valor do Imóvel para Locação Comercial = Área do Imóvel X MA

$$\text{Valor do Imóvel} = 635,90 \times \text{R\$ } 10,77 = \text{R\$ } 6.848,64$$

- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
REGI J 4868

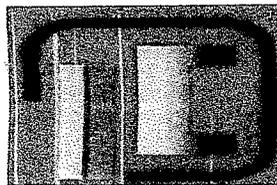
21

MF = MA + 20% R\$/M² R\$ 10,77 +20% = R\$ 12,92
- 20% - 20% = R\$ 8,62



Assim foram eliminadas no quadro abaixo todas as amostras que ficaram fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuem valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 12,92) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 8,62). As amostras eliminadas foram as de números 01; 03; 07; 08; 09; 12; 13; 15; 18; 19; 20; 24; e 27. As amostras restantes (14 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

| Nº | LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O) | Valor em R\$ | Área m/2 | Preço m/2 |
|----|---|--------------|----------|-----------|
| 01 | Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O) | 3.500,00 | 616,00 | R\$ 5,68 |
| 02 | Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei (L) | 1.000,00 | 100,00 | R\$ 10,00 |
| 03 | Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei (L) | 2.500,00 | 170,00 | R\$ 14,70 |
| 04 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 1.015,00 | 96,00 | R\$ 10,57 |
| 05 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 850,00 | 88,00 | R\$ 9,66 |
| 06 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 2.608,00 | 204,00 | R\$ 12,78 |
| 07 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 954,00 | 150,00 | R\$ 6,36 |
| 08 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Miguel). (L) | 3.000,00 | 400,00 | R\$ 7,50 |
| 09 | Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro. | 1.200,00 | 72,90 | R\$ 16,46 |
| 10 | Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro. | 1.000,00 | 100,00 | R\$ 10,00 |
| 11 | Rua Sete de Setembro (L) – Centro. | 1.280,00 | 105,00 | R\$ 12,19 |
| 12 | Rua Sete de Setembro (L) – Centro. | 1.396,00 | 158,04 | R\$ 8,83 |
| 13 | Rua Sete de Setembro (O) – Centro. | 1.650,00 | 241,46 | R\$ 6,83 |
| 14 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 1.650,00 | 130,00 | R\$ 12,69 |
| 15 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 1.431,00 | 250,00 | R\$ 5,72 |
| 16 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 1.500,00 | 127,88 | R\$ 11,73 |
| 17 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 600,00 | 46,84 | R\$ 12,81 |
| 18 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 600,00 | 44,47 | R\$ 13,49 |
| 19 | Rua Frei Everaldo (L) – Centro. | 640,00 | 44,00 | R\$ 14,54 |
| 20 | Rua Voluntários da Pátria – Centro. | 2.000,00 | 290,00 | R\$ 6,90 |
| 21 | Rua Voluntários da Pátria – Centro. | 3.000,00 | 290,00 | R\$ 10,34 |
| 22 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 2.500,00 | 200,00 | R\$ 12,50 |
| 23 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 3.500,00 | 300,00 | R\$ 11,67 |



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECIJ 4868



| | | | | |
|----|---|----------|--------|-----------|
| 24 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 1.500,00 | 100,00 | R\$ 15,00 |
| 25 | Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L) | 2.862,00 | 238,00 | R\$ 12,02 |
| 26 | Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L) | 1.000,00 | 80,00 | R\$ 12,50 |
| 27 | Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L) | 2.500,00 | 344,00 | R\$ 7,27 |

$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 14 amostras}}{14} = \frac{\text{R\$ 161,46}}{14} = \text{R\$ 11,53}$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R\$ 11,53 = R\$ 7.331.93.

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% para cima e para baixo:

+ 1% R\$ 7.405,25

• R\$ 569.431,36 máximo e mínimo

- 1% R\$ 7.258,61

VALOR ARREDONDADO = R\$ 7.300,00

Valor de Locação Comercial: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

- AVALIAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

É o entendimento deste Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Limite Inferior (-10%): R\$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais).

Limite Superior (+10%): R\$ 8.030,00 (Oito mil e trinta reais).



2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

QUADRO AMOSTRAL:

| Nº | LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O) | Valor em R\$ | Área m/2 | Preço m/2 |
|----|--|--------------|----------|-----------|
| 01 | Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L) | 1.760,00 | 311,00 | R\$ 5,66 |
| 02 | Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O) | 2.385,00 | 320,00 | R\$ 7,45 |
| 03 | Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L) | 2.000,00 | 215,00 | R\$ 9,30 |
| 04 | Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L) | 1.466,95 | 255,67 | R\$ 5,74 |
| 05 | Av. Getúlio Vargas. (B. N. Sra. Apcida). (L) | 2.500,00 | 380,00 | R\$ 6,58 |
| 06 | Rua Frei Everaldo – Centro. (L) | 1.120,00 | 171,47 | R\$ 6,53 |
| 07 | Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L) | 1.065,00 | 186,17 | R\$ 5,72 |
| 08 | Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L) | 2.200,00 | 411,94 | R\$ 5,34 |
| 09 | Rua Frei Everaldo – Centro (L) | 1.000,00 | 171,85 | R\$ 5,82 |

INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRAL:

- Amostra 1 – Imóvel Locado pelo Sr. Vilson Bach;
- Amostra 2 – Imóvel Ofertado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Tiago Winberg;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 7 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Jeud Gomes Vianna; e
- Amostra 9 – Imóvel Locado pelo Sr. Ângelo Bragato.

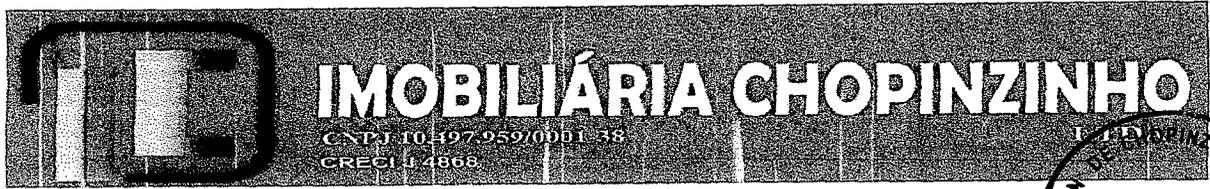
- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 09 amostras}}{09} = \frac{58,14}{09} = R\$ 6,46$$

Valor do Imóvel para Locação Residencial = Área do Imóvel X MA

$$\text{Valor do Imóvel} = 635,90 \times R\$ 6,46 = R\$ 4.107,91$$



- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

$$\begin{array}{lcl}
 + 20\% & & +20\% = R\$ 7,75 \\
 MF = MA & R\$/M^2 R\$ 6,46 & \\
 - 20\% & & - 20\% = R\$ 5,17
 \end{array}$$

Assim foi eliminada no quadro abaixo a amostra que ficou fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possui valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 7,75) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 5,17). A amostra eliminada foi a de número 03. As amostras restantes (08 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

| Nº | LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O) | Valor em R\$ | Área m/2 | Preço m/2 |
|----|--|--------------|----------|-----------|
| 01 | Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L) | 1.760,00 | 311,00 | R\$ 5,66 |
| 02 | Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O) | 2.385,00 | 320,00 | R\$ 7,45 |
| 03 | Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L) | 2.000,00 | 215,00 | R\$ 9,30 |
| 04 | Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L) | 1.466,95 | 255,67 | R\$ 5,74 |
| 05 | Av. Getúlio Vargas. (B. N. Sra. Apcida). (L) | 2.500,00 | 380,00 | R\$ 6,58 |
| 06 | Rua Frei Everaldo – Centro. (L) | 1.120,00 | 171,47 | R\$ 6,53 |
| 07 | Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L) | 1.065,00 | 186,17 | R\$ 5,72 |
| 08 | Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L) | 2.200,00 | 411,94 | R\$ 5,34 |
| 09 | Rua Frei Everaldo – Centro (L) | 1.000,00 | 171,85 | R\$ 5,82 |

$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 08 amostras}}{08} = \frac{R\$ 48,84}{08} = R\$ 6,10$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R\$ 6,10 = R\$ 3.878,99.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHOCNPJ 10.497.959/0001-38
CRECIJ 4868

LTDA

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% para cima e para baixo:

+ 1% R\$ 3.917,78

• R\$ 569.431,36 máximo e mínimo

- 1% R\$ 3.840,20

VALOR ARREDONDADO = R\$ 3.900,00**Valor de Locação Residencial: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).****- AVALIAÇÃO RESIDENCIAL:**

É o entendimento desse Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Limite Inferior (-10%): R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).

Limite Superior (+10%): R\$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais).

VALORES COMERCIAL E SERVIÇOS E RESIDENCIAL:**VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO
COMERCIAL E SERVIÇOS:****R\$ 7.300,00****Limite Superior: R\$ 8.030,00****Limite Inferior: R\$ 6.570,00**

e

**VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO
RESIDENCIAL:****R\$ 3.900,00****Limite Superior: R\$ 3.510,00****Limite Inferior: R\$ 4.290,00**

FONTES DE PESQUISA



- Imobiliária Chopinzinho Ltda – 46 – 3242-1744;
- Prefeitura Municipal de Chopinzinho – 46 – 3242-8600;
- Joaquim Scariot – 46 – 99922-5335;
- Caroline Locatelli – 46 – 99913-6681;
- Michel Detogni – 46 – 99904-7395;
- Felizberto Boschi – 46 – 99124-0167;
- Marisa Dresch – 46 – 99977-8983;
- Jurandir Martinelli – 46 – 99117-0011;
- Ivo Furlin – 46 – 3242-1791;
- Hans Kuerten – 46 – 99931-9000;
- Carlos Renato De Carli – 46 – 3242-1707;
- Neilor Grando – 46 – 99101-6086;
- Juliano Bertella – 46 – 98811-6756;
- Valdocir Szura – 46 – 99972-3152;
- Vilson Bach – 46 – 3242 – 1439;
- Tiago Winberg – 46 – 99136 – 6868;
- Jeud Gomes Vianna – 46 – 99132 – 6017 (Luci);
- Angelo Bragato – 46 – 3242-1538;
- MARCELLO, João Diniz – Avaliação Mercadológica de Imóveis, 3ª Edição – Revisada e Ampliada -2014;
- ABNT/NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.

CONCLUSÃO:

Reiterando as informações já descritas neste laudo, os trabalhos se desenvolveram de forma a fornecer o maior número possível de subsídios no tocante ao valor Locatício Comercial ou Residencial.

As informações consideradas para o presente laudo foram obtidas junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com Proprietários Locadores, Inquilinos, Imobiliária Chopinzinho Ltda e supõem-se sejam verdadeiras, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam alterar o valor aferido, levando-se em conta



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

que as medidas e informações sejam corretas. Também não questionou e nem mesmo efetuou análise jurídica sobre a documentação do Imóvel.

ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de 26 páginas e subscrita nesta última pelo avaliador.

Chopinzinho (PR), 02 de maio de 2018.

Anderson Lemos

ANDERSON LEMOS - PERITO AVALIADOR
CRECI 11.250 - PR - CNAI 02777.



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.653



DATA:- 28/12/2009.
IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:-** Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimute de 86°17'09". **LESTE:-** Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimute de 172°49'11". **SUL:-** Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimute de 261°32'29", 45,00 metros e azimute de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimute de 269°57'56". **ESTE:-** Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimute de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1998, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-
R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.650 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.081.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 8.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

DATA:- 07/11/2014.-
R.2-23.653-Prot.91.801:- **HIPOTECA 1º Grau.-** Área: 4.699,04 m².- **CRH nº 0009316.2014.0146020.-** **EMITENTES: JOSÉ FÁVERO**, e sua esposa/hipotecante: **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, agropecuaristas, acima qualificados.- **FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº

MATRÍCULA Nº 23.653

REGISTRO DE IMÓVEIS
 CHOPINZINHO - PARANÁ
 DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
 OFICIAL
 CPF- 021.372.509-69

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

CONTINUAÇÃO

01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.11.2015, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 280.980,00.- JUROS: Taxa de 6,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 05.11.2014.- Referência: R. 29.113 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 98,91.-

DATA:- 02/09/2015.-

R.3-23.653-Prot.93.182.- HIPOTECA 2º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0112422.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, acima qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: -01.08.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 721.700,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 01.09.2015.- Referência: R. 29.403 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 106,21.-

DATA:- 02/09/2015.-

R.4-23.653-Prot.93.183.- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0108223.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.09.2017, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 350.000,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 13/08.2015.- Referência: R. 29.404 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA:- 07/03/2016.-

Av.5-23.653-Prot.93.890.- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-23.653 desta matrícula, referente ao registro nº.29.113 do Livro 03, de conformidade com Autorização do HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, datada de 10.09.2015.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/03/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 74,89 VRC = R\$ 13,63.-

DATA:- 25/08/2017.-

R.6-23.653-Prot.96.289.- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 201705020.- EMITENTE: VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, e seu esposo/avalista JOSÉ FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 80.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, Cidade de Deus, no município de Osasco-SP, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.08.2018, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 400.000,00.- JUROS: Taxa de 7,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 23.08.2017.- Referência: R. 29.986 do Livro nº 03.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b" do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/08/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

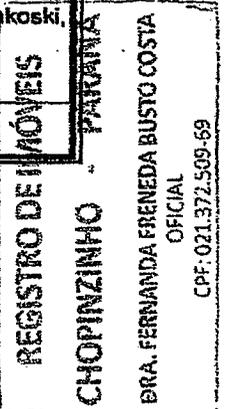
Cota: 630,00 VRC = R\$ 114,66.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho-PR, 19 de fevereiro de 2018.

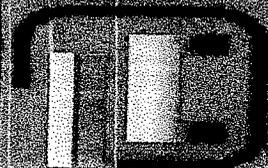
- () FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA - OFICIAL
- () LOPETUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº v159P . bUWJQ . WvBoX - 7UvMI . MIW5V;

Controle: YvF1c.94qHz.xq4yT-PhiUs.JDrD Consulte cssc selo em

<http://funarpen.com.br>

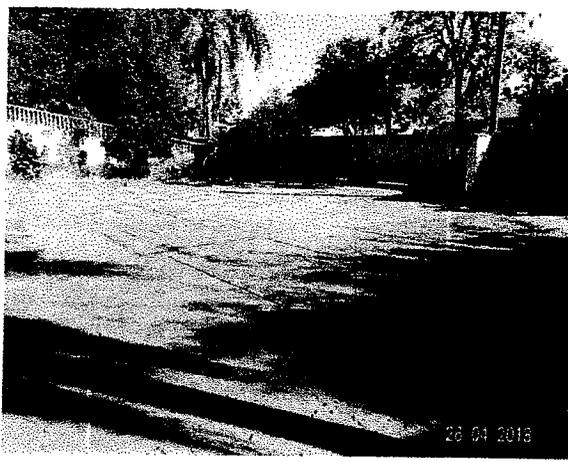
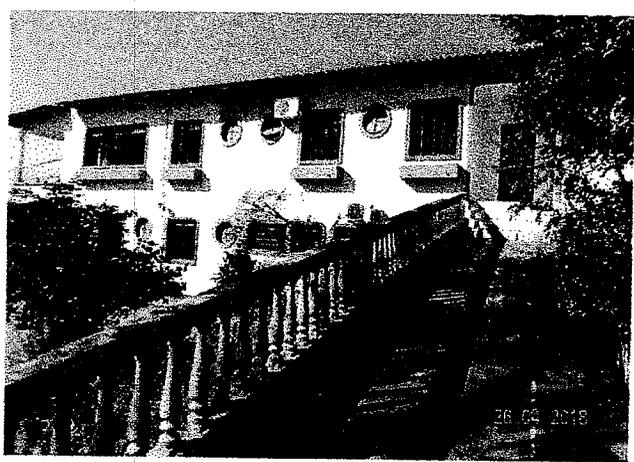


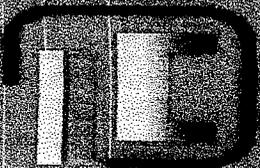
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CRECI J-4868
 L.T.A

LEVANTAMENTOS FOTOGRÁFICOS



IMAGENS EXTERNA:

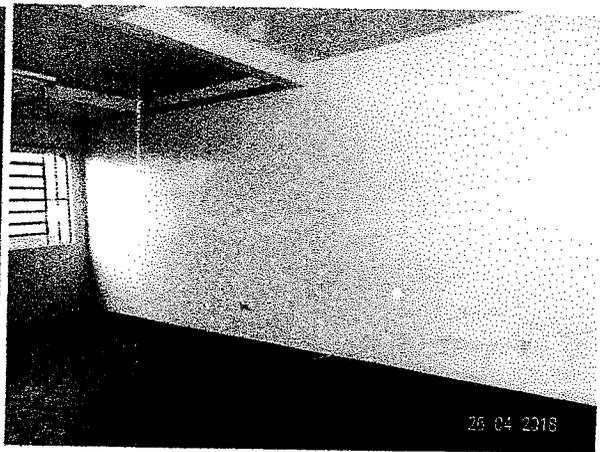
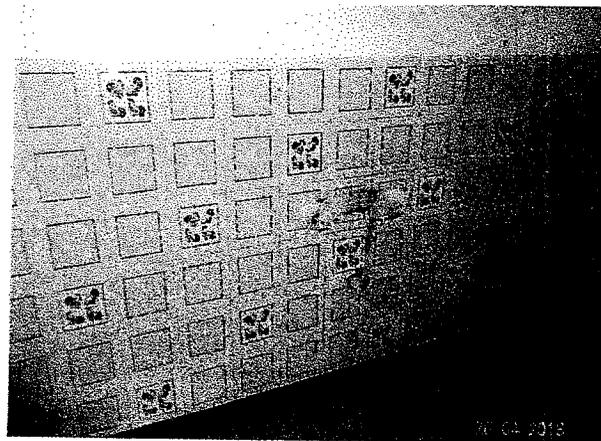
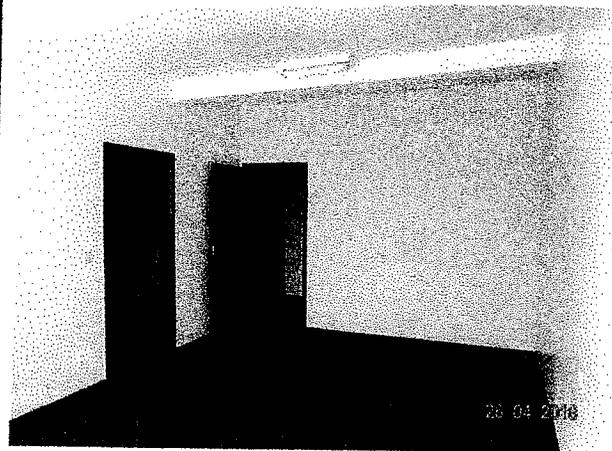
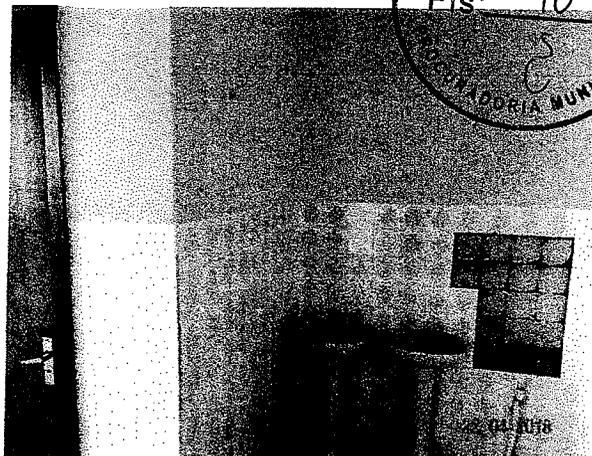
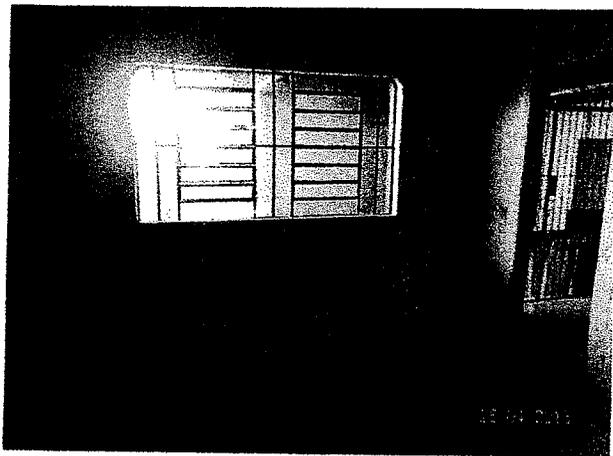


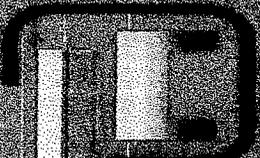


IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-58
 CRECI J.4868
 LTDA



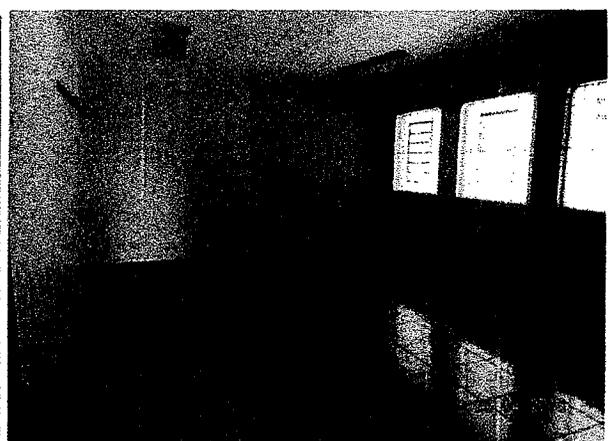
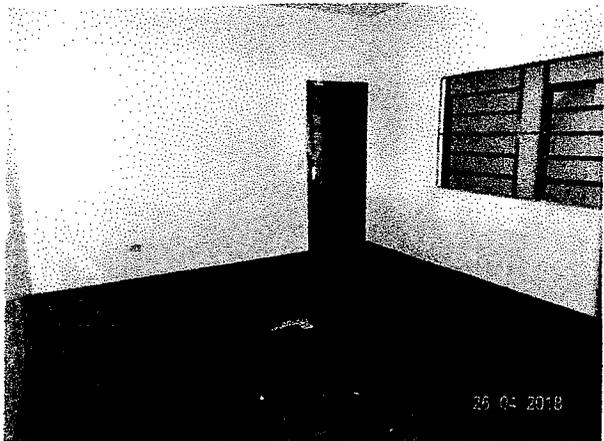
IMAGENS TÉRREO:



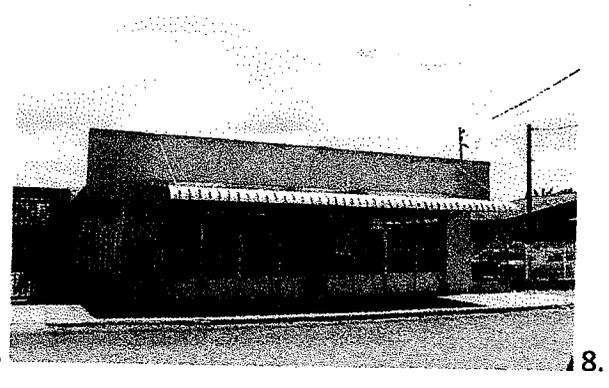
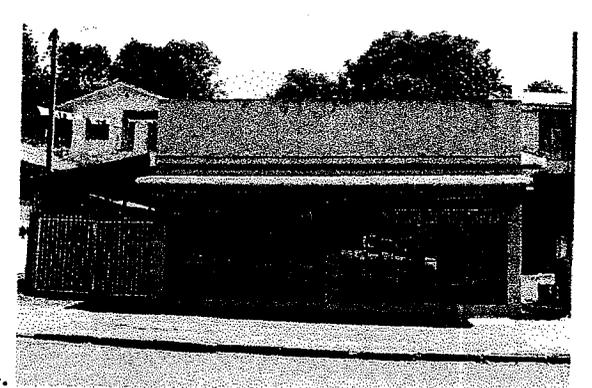
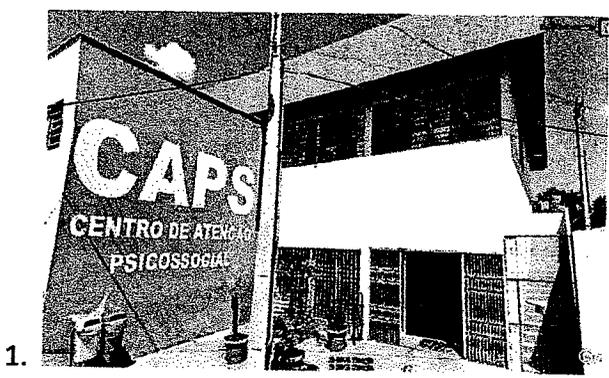


IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CRECI 1.4868
 LTDA

PISO SUPERIOR:

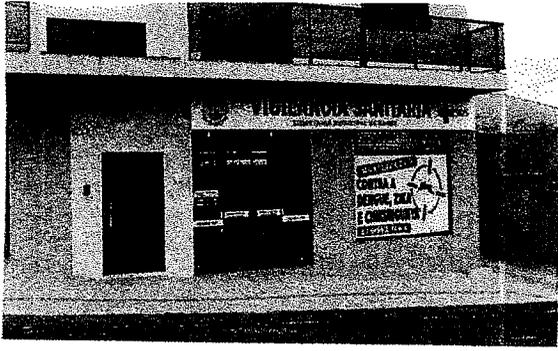


AMOSTRAS COMERCIAIS E SERVIÇOS:



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10-497.959/0001-38
 CRECIJ 4868

CHOPINZINHO - PA
 SETDA
 FIS 73
 MUNICIPAL



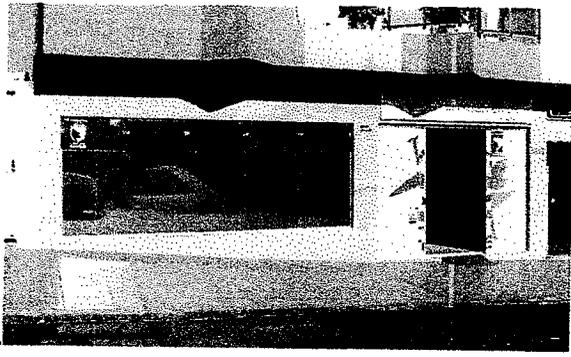
9.



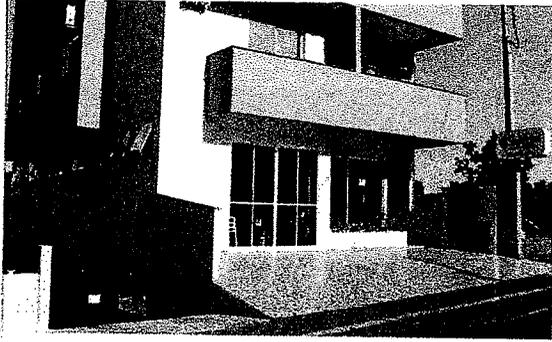
10.



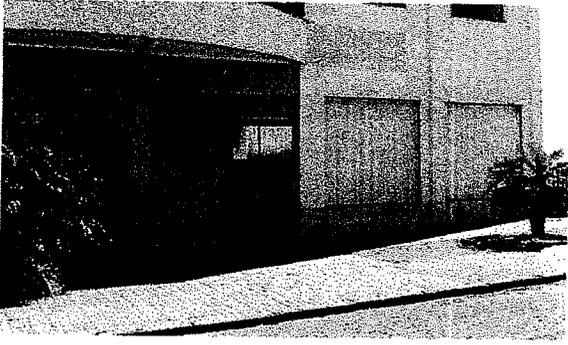
11.



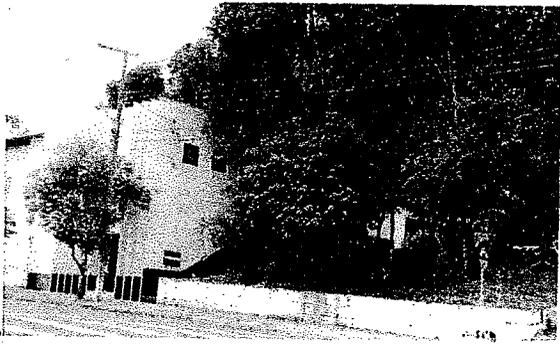
12.



13.



14.



15.



16.

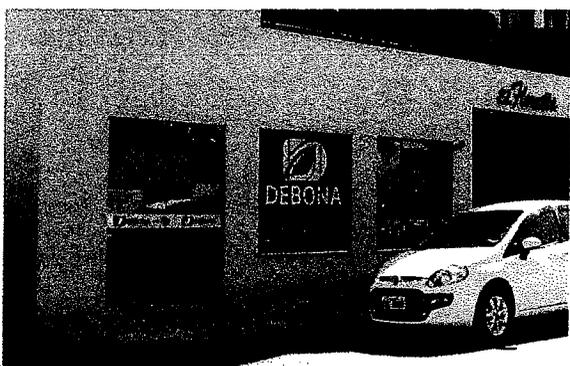
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CRECI J 4868



17.



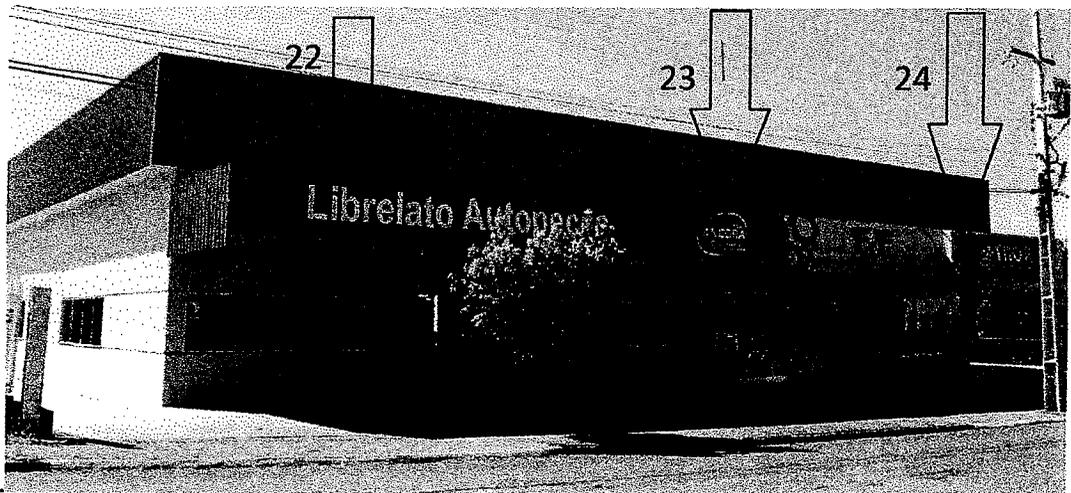
18.



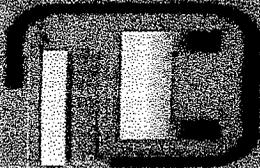
19.



20 e 21.



22; 23 e 24.



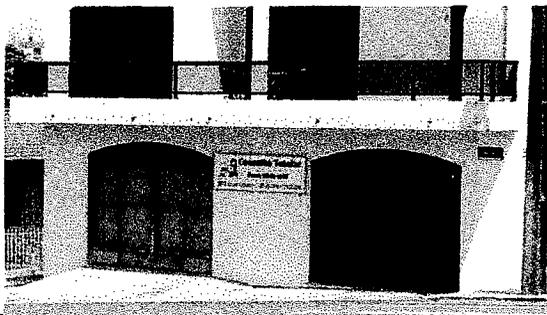
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CRECI J 4868

36

36
 CHOPINZINHO-PR
 FLS: 45
 8
 CÂMARA MUNICIPAL



25.

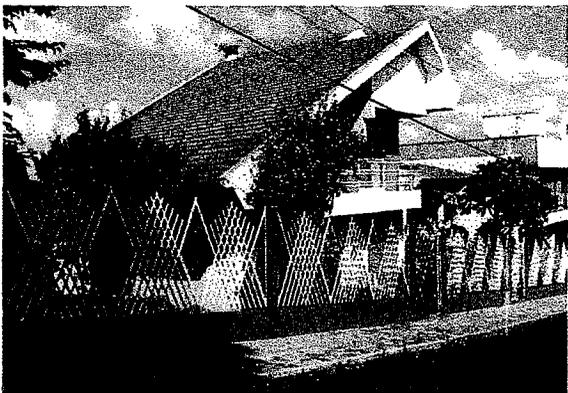


26.



27.

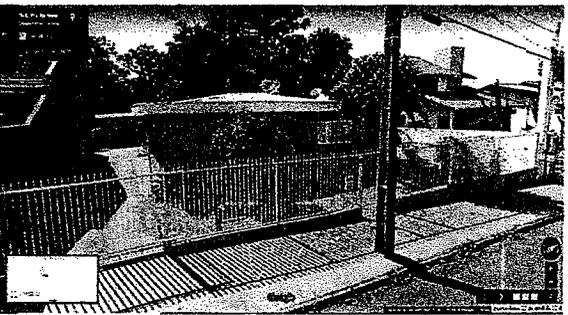
AMOSTRAS RESIDENCIAIS:



1.



2.



3.



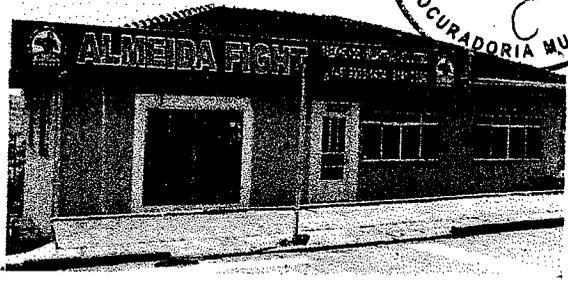
4.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10-197.959/0001-38
 CRECI J 4868

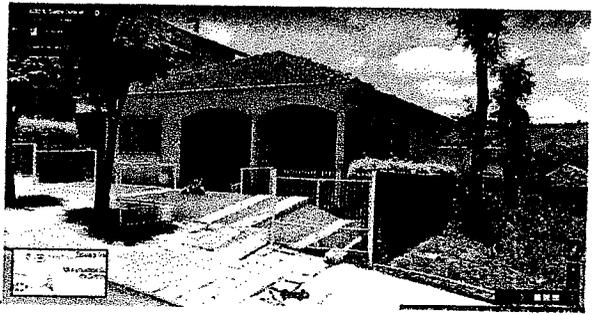
MUN. CHOPINZINHO-PR
 FLS: 16
 PROCURADORIA MUNICIPAL



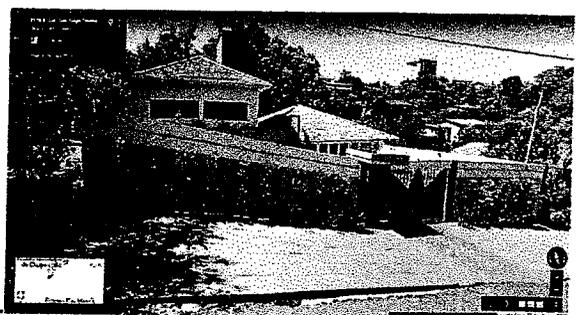
5.



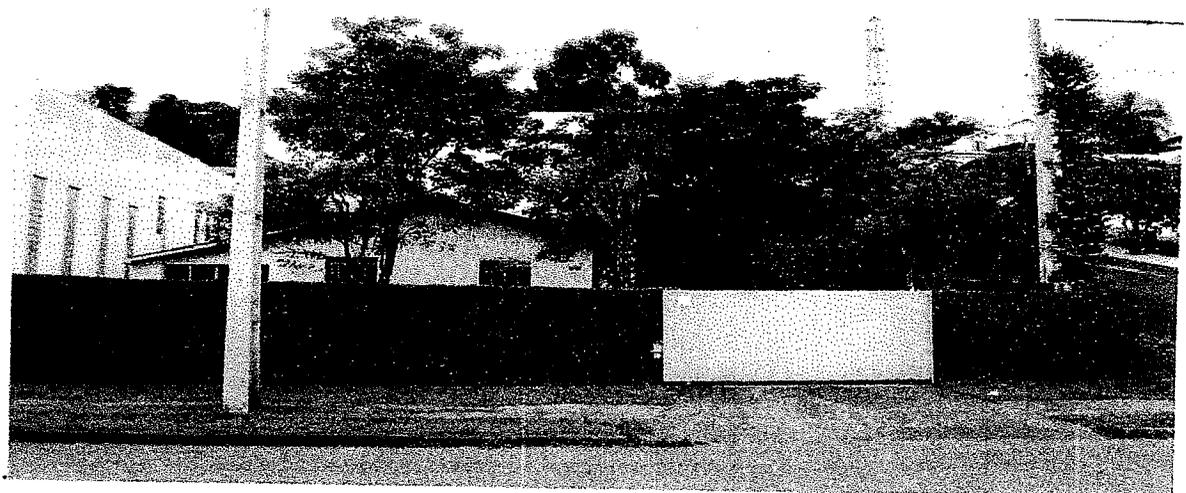
6.



7.

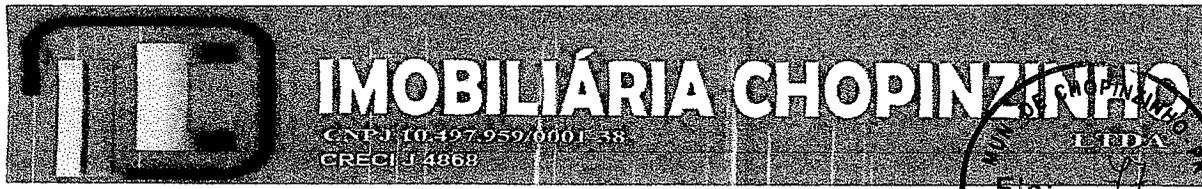


8.



9.





CURRÍCULO E CONTATO DO AVALIADOR

ANDERSON LEMOS

Email.: andersoncorretor@brturbo.com.br

Comercial: 46 3242 1744 – Celular: 46 99104 7209

- Corretor de Imóveis Creci F 11.250/PR;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Facepal – Palmas – PR;
- Perito Avaliador Judicial CNAI 02777
- Cursos de Avaliação Metodológica e Perícia Imobiliária (dez. 2008/ out.2015);
- Sócio- Proprietário da **IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

SISTEMA COFECI-CRECI

INTRANET WEBMAIL AA BUSCAR

RESOLUÇÃO 1065 DE 2007 (INCLUI ATOS NORMATIVOS Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. [Baixar](#)

Anexo I – Requerimento de Inscrição CNAI [Baixar](#)

Anexo V – Declaração de Avaliação Mercadológica [Baixar](#)

Encontre aqui a lista dos atuais avaliadores imobiliários, classificados por região, através da busca abaixo.

Para pesquisar digite o nome completo ou parte do nome do avaliador:

Nome: Anderson Lemos Parana ▼ TODAS as cidades ▼ Consultar



Nome: ANDERSON LEMOS
CNAI: 602777
CRECI 6ª Região/PR
Inscrição no CRECI: 611250

Contatos:
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FELIO 3742
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85560000
Telefone: (46) 3242-1744
Celular: (46) 99104-7209



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



Memorando nº 169/2018 - SMAS Chopinzinho, 14 de junho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria

Assunto: identificação do servidor responsável pela pesquisa de preço.

ILMO Sr.:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que a identificação do servidor responsável pela pesquisa de preço consta no Termo de Referência fls 05.

Sendo que apresenta o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gisalné Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Município de Assistência Social
Chopinzinho, 14 de junho de 2018



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h52 min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de abril de 2018.

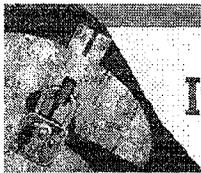

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

REMESSA

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

80
R



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/06/2018 às 15:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 020.172.189-95.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B22.B6F3.B6D3.0715

83
RPortal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

| | |
|---|-------------------------|
| CPF/CNPJ: | 02017218995 |
| Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: | LURDES RODRIGUES GALVAO |
| Tipo de Sanção: | Todos ▼ |

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 14/06/2018 15:42:48

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**CNPJ/CPF:** 02017218995**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** LURDES RODRIGUES GALVAO

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

82
R**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CPF: 020.172.189-95

Requerente: LURDES RODRIGUES GALVAO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/06/2018 15:45:43, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 606123541

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2018

Processo nº. 131/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2045/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Nádia Ribeiro Chagas, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|--|------------------------|----------|
| Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão | | |
| CPF: 020.172.189-95 | RG: 6.794.090-3 SSP/PR | |
| Endereço: Rua Joaquim Nunes Farias, nº 4491. | | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 | U.F.: PR |

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a família da Senhora Nádia Ribeiro Chagas reside em imóvel locado através do contrato nº 563/2017, no entanto o proprietário do imóvel não possui interesse em renovar o contrato com vencimento em 13/06/2018, desta forma, se faz necessária a locação de outro imóvel para residência da referida família.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Keli Fernanda de S. Oliveira, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018, bem como pelo Parecer Jurídico nº 81/2018/PG-FLSA, em que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Satin de Albuquerque opina pela possibilidade de prorrogação do aluguel social concedido para a Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses (fls. 08 a 11) do procedimento administrativo de protocolo nº 1741/2018 motivado pela Secretaria de Assistência Social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de junho de 2018.

84
R



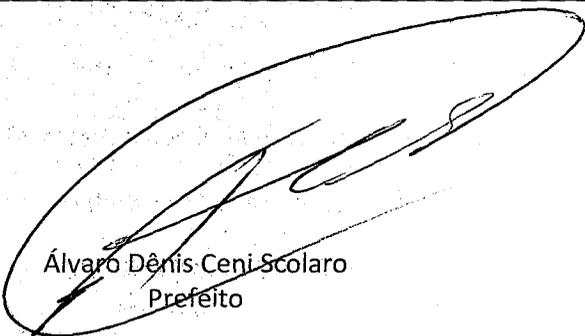
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

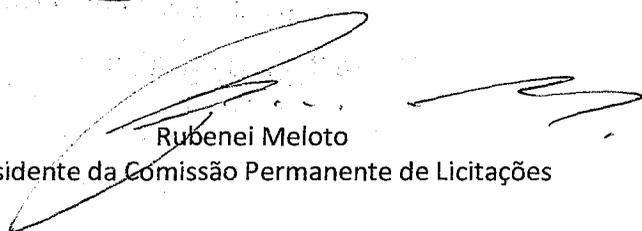
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85
R



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|-------------------|--------------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Joaquim Nunes Farias – Bairro São Cristóvão nº 4491 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03 | 300,00 | 1.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 1.800,00 | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
R

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | MESES | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|-------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LURDES RODRIGUES GALVÃO | 01 | 06 | 300,00 | 1.800,00 |

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE JUNHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7161

Claudio Petrycoski é Cidadão Benemérito do Paraná



te da sexta-feira (15), o empresário pato-branquense e presidente da Federação da Indústria c (Fiep), Claudio Petrycoski, recebeu o título de Cidadão Benemérito do Paraná. A honraria foi cc Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), por meio de uma proposição do deputado Guto Silv

AS LINHAS E REAJUSTE NA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

Rodinei Santos/PMPB



REGIC

Tradic
da Fo
Expo

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ESPECIAL Nº. 038/2018 - PROCESSO Nº. 045/2018 REGISTRO DE PREÇOS
 Por Item Data de abertura: 07/06/2018 Horário: 10 horas Objeto: "Registro de preços de mudas de arvores diversas, para fins de arborização das calçadas, assim o planejamento do Plano de Arborização Urbana deste Município, e arvores nativas diversas, para fins de utilização na ornamentação e jardinagem, arborização cirúrgica, seringas plásticas, bicos plásticos para bovinos, e caretas finas de continuidade do Programa Nacional de Erradicação da Brucelose no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo "I" do edital, constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de CLEVELÂNDIA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante

PRIMA CAMPO NATIVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 08.468.049/0001-26.
PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---|-------------------|-------------------|
| 1 | Vacina B19 contra brucelose bovina, frasco contendo 15 doses. | 2,35 | 7.050,00 |
| 10 | Brinco plástico, para identificação de bovinos na cor amarela, tamanho médio, com número. | 2,05 | 6.150,00 |
| 100 | Lixa de procedimento não cirúrgico tamanho grande caixa contendo 100 (cem) unidades. | 32,40 | 3.240,00 |
| 100 | Lixa granulada para formiga, embalagem contendo 70 pacotes de 05 unidades de 50g. | 182,00 | 910,00 |

PRIMA FLORICULTURA E DECORAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|--|-------------------|-------------------|
| 100 | Muda de Colaba Vermelha, Psidium guajava, com tamanho entre 10 a 30 cm. | 10,20 | 510,00 |
| 100 | Estrelita (Strelitzia reginae) - Herbácea de 1,2-1,5m de altura, de flores decorativas, inflorescências brancas com flores alongadas muito duráveis, que se abrem dentro de uma espata em forma de barco, com antera e estigma azuis em forma de flecha. | 22,00 | 1.100,00 |
| Unid. | Agave Furcraea (Furcraea foetida) mudas com aproximadamente 15cm de altura. | 34,90 | 1.745,00 |
| Pacote | Pedra branca para jardim, tamanho mínimo de 12mm e máximo 35mm, embalagem de 5kg. | 11,70 | 1.170,00 |

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---|-------------------|-------------------|
| Unid. | Hibisco - Hibiscus rosa-sinensis - Altura de 2,30 a 2,50m. | 24,00 | 2.400,00 |
| Unid. | Cerejeira japonesa - Prunus serrulata - Altura de 2,30 a 2,50m. | 23,00 | 2.300,00 |
| Unid. | Pau Ferro - Caesalpinia ferrea - Altura de 2,30 a 2,50m. | 24,70 | 2.470,00 |

PRIMA DEFENSIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 70.083.622/0001-80.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|---|-------------------|-------------------|
| Unid. | Seringa plástica descartável com agulha de 3 ml. | 0,50 | 500,00 |
| Unid. | Muda de Peita Rocha, (Pyrus communis L), aproximadamente 85 cm de altura a muda. | 13,30 | 665,00 |
| Unid. | Muda de figo Pingo de Mel (Ficus Carica), muda de 50 cm de altura. | 13,40 | 670,00 |
| Unid. | Muda de Pêssego Chimarrão (Prunus Persica) 80 cm de altura. | 13,80 | 690,00 |
| Pacote | Adubo Orgânico (substrato para uso em mudas e plantio em bandejas, tubetes e potes) pacotes contendo 25kg. | 15,50 | 1.550,00 |
| Unid. | Limitador de grama, produto ativado com inibidores UV, Verde Escuro, altura mínima de 11 cm, borda passante e flexível permite trabalhar em curvas e em linhas retas. | 2,90 | 4.350,00 |

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|--|-------------------|-------------------|
| Unid. | Tipuana - Tipuana tipu - Altura de 2,30 a 2,50m. | 22,50 | 6.750,00 |

PRIMA MODESTO CAGINI - PLANTAS - ME, inscrita no CNPJ nº. 22.840.135/0001-70.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---|-------------------|-------------------|
| 500 | Caixa Mudas de Alissou (Alyssum spp) - Porte médio, caixa de 15 unidades. | 9,20 | 4.600,00 |
| 500 | Caixa Mudas de amor Perfeito (Viola tricolor) de porte médio, caixa contendo 15 unidades. | 8,50 | 4.250,00 |
| 500 | Caixa Mudas de boca de leão (Andrithrum majus), sortidas de porte médio, caixa com 15 unidades. | 8,30 | 4.150,00 |
| 500 | Unid. Moreia (Dioscorea bicolor). | 3,90 | 1.770,00 |
| 500 | Caixa Mudas de Salvia (Salvia officinalis) - Porte médio, caixa contendo 15 unidades. | 8,80 | 4.400,00 |
| 500 | Caixa Linco Variegata (Linco variegata), porte médio, bandeja contendo 15 unidades. | 13,20 | 6.600,00 |
| 500 | Unid. Petúnia, caixa com 15 mudas. | 8,30 | 4.150,00 |
| 500 | Unid. Toranja, caixa com 15 mudas. | 8,70 | 4.350,00 |
| 100 | Unid. Vinca (Impatiens walleriana), caixa com 15 mudas. | 8,70 | 870,00 |
| 1000 | Unid. Grama esmeralda em folhas, com excelente qualidade, entregue e plantada nos locais indicados, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura. | 17,00 | 17.000,00 |
| 100 | Unid. Buxinho (Buxus sempervirens) | 13,00 | 1.300,00 |
| 200 | Unid. Lobelia (Lobelia erinus), caixa contendo 15 mudas. | 9,20 | 1.840,00 |
| 300 | Unid. Agapantios (Agapanthus) em pacotes. | 4,80 | 1.440,00 |
| 500 | Unid. Begonia (Família: Begoniaceae) caixa contendo 15 mudas, cor da folha verde. | 7,80 | 3.950,00 |
| 300 | Unid. Gezária (Gezania Rigens) caixa contendo 15 mudas. | 8,30 | 4.150,00 |
| 300 | Unid. Tajeteis (Tajeteis erecta) caixa com 15 mudas. | 8,20 | 4.100,00 |
| 200 | Unid. Russelia (Russelia Equisetiformis), bandeja contendo 15 unidades. | 12,80 | 2.560,00 |
| 50 | Unid. Agave palito (Agave Gemmiflora), mudas com aproximadamente 15cm de altura. | 25,00 | 1.250,00 |
| 50 | Unid. Agave dragão, Tromba-de-efelante (Agave attenuata) mudas com aproximadamente 15 cm de altura. | 21,00 | 1.050,00 |
| 50 | Unid. Erica (Leptospermum Scoparium), caixa contendo 15 unidades. | 9,80 | 490,00 |
| 100 | Pacote Pedra de rio, seixo marron, tamanho entre 2,0 a 4,0mm, embalagem de 40kg. | 34,00 | 3.400,00 |
| 100 | Pacote Pedra de rio, seixo marron, tamanho entre 2,0 a 4,0mm, embalagem de 40kg. | 25,00 | 2.500,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2018 - PROCESSO Nº. 043/2018
 PARTE: Município de Clevelândia e Sudoeste Automóveis Ltda. OBJETO: Fornecedor de 02 (dois) veículos de passeio, novo, ano mínimo de fabricação/modelo 2018/2019, 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, na cor branca, motorização mínima de 1,0, potência mínima de 80 CV, combustível FLEX (gasolina/etanol) e demais características constantes na cláusula primeira do contrato supramencionado, de acordo com as Diretrizes do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento). LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R\$. 87.780,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) do mês subsequente à entrega do BEM ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento; 05.02 - Fundo Municipal de Saúde; 103010015.2.008000 - Atenção Básica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; e 4.4.90.52.00.00-000- Veículo de Tração Mecânica. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 15/06/2018. Clevelândia, 15 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Espécie: Extrato do Contrato 203/2018, Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº. 020.172.189-95. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 14/06/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | MESES | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|-------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LURDES RODRIGUES GALVÃO | 01 | 06 | 300,00 | 1.800,00 |

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS SOB MEDIDA PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NA UPA 24 HORAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de junho de 2018 até às 08h00min do dia 29 de junho de 2018. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 29 de junho de 2018. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 29 de junho de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 15.673,77. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 15 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de junho de 2018. Ademir Antonio Azilteiro - Presidente da CPL.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018.

Considerando que a micro empresa participante do certame não exerceu o seu direito de apresentar nova proposta, a comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

| Lote | Classificação | Empresas | Valor Total: R\$ |
|------|---------------|-----------------------------------|------------------|
| 01 | 1º | Talente Construtora de Obras Ltda | 2.498.908,17 |
| | 2º | Brustolin Construções Ltda - ME | 2.758.702,61 |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 15 de junho de 2018. Fernanda Aline Trombetta Barilli - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Eldorado dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1123
 CEP: 85.548-000 Honório Serpa Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de Julho de 2018 às 09hs00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para **Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme contrato de repasse nº. 833742/2016/MA/PA/CAIXA, processo nº. 1033412-89/2016**, firmado entre o Município de Honório Serpa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura. O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Edital de Licitação serão publicados no dia 03 de Julho de 2018, das 08hs00min horas até

PREFEITURA MUNICIPAL

REFERENTE AO EXTRATO DO PRESTAÇÃO DE

Tendo em vista erro de digitação no extrato de prestação de serviço nº28/doeste edição nº7158, do dia 13 de Municípios do Paraná-DOMP/AM 2018, então:

Onde se lê:
 Fica reajustado o valor contratual (cento), com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.221,12 (doze centavos) mensais.

Leia-se:
 Fica reajustado o valor contratual (cento), com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.526,40 (quarenta centavos) mensais.

Bom Sucesso do Sul
 Camilândia
 Div. de Contr.

PREFEITURA MUNICIPAL

REFERENTE AO EXTRATO DO PRESTAÇÃO DE

Tendo em vista erro de digitação no extrato de prestação de serviço nº29/doeste edição nº7158, do dia 13 de Municípios do Paraná-DOMP/AM 2018, então:

Onde se lê:
 Fica reajustado o valor contratual (cento), com base na variação do INPC, apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.591,76 (setenta e seis centavos) mensais

Leia-se:
 Fica reajustado o valor contratual (cento), com base na variação do INPC, apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.617,98 (oito centavos) mensais.

Bom Sucesso do Sul
 Camilândia
 Div. de Contr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 (PR)
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (14/06/2018) CONTRATADA: V.S. COSTA & CIA LTDA - CNPJ: 05.286.960/0001-83.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS
 Pronto Atendimento Municipal e a Clínica Termo de Referência constante do Anexo

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 2 | Maca fixa para atendimento fisioterapia individualizado. Nr de madeira; espuma de densidade 28; revestido por couro anticolor. Dimens: aproximadas: 80cm x 190cm x 83cm (CxLxA). Capacid suportada: 450 kg. |
| 4 | Colchonete em courovin - m Colchonete de espuma; densid 23; revestido com couro Dimensões aproximadas: 180 x 140 cm x 5 cm. |
| 5 | Ultrassom 1E 3 MHz utilizado auxílio no tratamento de dife tipos de afecções: traum reumáticas, inflamatórias, afecção do sistema ne periférico, alter degenerativas do esq: periartrites, etc. Freqünc 1MHz ou 3MHz; Protocolo definidos de tratar Tecnologia de operação controlada; Tela em Cabeçote com dupla fa |

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

33

Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1629

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | meses | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|-------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LURDES RODRIGUES GALVÃO | 01 | 06 | 300,00 | 1.800,00 |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Ce4274693

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:448D4F34

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL N.º 010/2018**

**ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 010/2018**

Publicação da nomeação de candidatos desclassificados por não aceite de vaga constantes no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III n.º 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, conforme Resolução N.º 74 de 29 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado,

CONSIDERANDO o Edital 009/2018 de convocação dos candidatos,

CONSIDERANDO o não aceite dos candidatos (as), cujo prazo para aceite encerrou-se em 13/06/2018.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Ficam desclassificados (as) os seguintes candidatos (as) aprovados Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III por não aceite de vaga:

| NOME | FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------|-------------------|---------------|
| ANDRESSA COVOLAN | Médico Psiquiatra | 2º Lugar |

Art. 2º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 3º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/06/2018.

Pato Branco, 15 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F63E29A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 203/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº 020.172.189-95. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 14/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D3549EEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITM | meses | VALOR MENSAL - R\$ | valor TOTAL - R\$ |
|-------------------------|-----|-------|--------------------|-------------------|
| LURDES RODRIGUES GALVÃO | 01 | 06 | 300,00 | 1.800,00 |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B020824E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 035/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; no art. 1.º da Lei 1465 de 06 de junho de 2018, e art. 54, inc. V da Lei 1348 de 30 de julho de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Nomear a senhora **ALEXANDRA ALETEIA CAPRIGLIONI**, brasileira, tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.950.276-SC e inscrita no CPF/MF sob nº. 035.059.599-28; para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO LEGISLATIVO**, Símbolo CC-6, a partir do dia 18 de junho de 2018.

Suspender o cômputo do estágio probatório no período em que a servidora supracitada exercer cargo de provimento em comissão.

Colombo, 15 de junho de 2018.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:81D21D2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 036/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; no art. 1.º da Lei 1465 de 06 de junho de 2018, e art. 54, inc. V da Lei 1348 de 30 de julho de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 203/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº 020.172.189-95. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 14/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 203/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA LURDES RODRIGUES GALVÃO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: LURDES RODRIGUES GALVÃO, portadora do CPF nº 020.172.189-95 e RG nº 6.794.090-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nunes Farias, nº 4491, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9132-5749 / 3242-1291 de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 131/2018, Dispensa de Licitação nº 20/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|-------|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Joaquim Nunes Farias – Bairro São Cristóvão nº 4491 – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03 | 300,00 | 1.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 1.800,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Nádia Ribeiro Chagas.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

(Handwritten signatures)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 00020179-9, em nome de Lurdes Rodrigues Galvão, CPF 020.172.189-95.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95
R

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

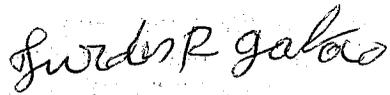
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

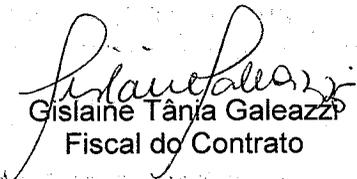
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 14 de junho de 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Lurdes Rodrigues Galvão
Locadora


Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE JUNHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7161

R

Claudio Petrycoski é Cidadão Benemérito do Paraná



te da sexta-feira (15), o empresário pato-branquense e presidente da Federação da Indústria c
(Fiep), Claudio Petrycoski, recebeu o título de Cidadão Benemérito do Paraná. A honraria foi co
Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), por meio de uma proposição do deputado Guto Silv

AS LINHAS E REAJUSTE NA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

Rodinei Santos/MPB



REGIO

Tradic
da Fo
Expo

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ESPECIAL Nº 035/2018 - PROCESSO Nº 045/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE ERVAS DIVERSAS, PARA FINS DE ARBORIZAÇÃO DAS CALÇADAS, ASSIM COMO O ATENDIMENTO DO Plano de Arborização Urbana deste Município; e, mudas frutíferas diversas, para fins de utilização na ornamentação e jardinagem e procedimentos cirúrgicos, seringas plásticas, brinços plásticos para bovinos, e, para fins de continuidade do Programa Nacional de Erradicação da Brucelose no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo "I" do edital. Juntamente do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de CLEVELÂNDIA homologa a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante

PRATA CAMPO NATIVO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 85.468.049/0001-26.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|--|-------------------|-------------------|
| 2 | Vacina B19 contra brucelose bovina, frasco contendo 15 doses. | 2,35 | 7.050,00 |
| 1 | Sírnico plástico, para identificação de bovinos na cor amarela, tamanho médio, com número. | 2,05 | 6.150,00 |
| 1 | Luva de procedimento não cirúrgico tamanho grande caixa contendo 100 (cem) unidades. | 32,40 | 3.240,00 |
| 1 | Isca granulada para formiga, embalagem contendo 70 pacotes de 60 unidades de 50g. | 162,00 | 910,00 |

FLORICULTURA E DECORAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|--|-------------------|-------------------|
| Unid. | Muda de Goiaba Vermelha, Psidium guajava, com tamanho entre 10 a 30 cm. | 10,20 | 510,00 |
| Unid. | Estrelízia (Strelitzia reginae) Herbácea decídua, de 1,2-1,5m de altura, de efeito decorativo. Inflorescências amarelas com flores alaranjadas muito duráveis, que se abrem dentro de uma espata em forma de barco, com antera e esigma azuis em forma de fecho. | 22,00 | 1.100,00 |
| Unid. | Agave Furcra (Furcraea foetida) mudas com aproximadamente 15cm de altura. | 34,90 | 1.745,00 |
| Pacote | Pedra branca para jardim, tamanho mínimo de 12mm e máximo 35mm, embalagem de 5kg. | 11,70 | 1.170,00 |

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---|-------------------|-------------------|
| Unid. | Hibisco - Hibiscus rosa-sinensis - Altura de 2,30 a 2,50m. | 24,00 | 2.400,00 |
| Unid. | Cerejeira japonesa - Prunus serrulata - Altura de 2,30 a 2,50m. | 23,00 | 2.300,00 |
| Unid. | Pau Ferro - Caesalpinia ferrea - Altura de 2,30 a 2,50m. | 24,70 | 2.470,00 |

SENARCO DEFENSIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 79.083.622/0001-80.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|---|-------------------|-------------------|
| Unid. | Seringa plástica descartável com agulha de 3 ml. | 0,50 | 500,00 |
| Unid. | Muda de Pera Rocha, (Pyrus communis L), aproximadamente 85 cm de altura a muda. | 13,30 | 665,00 |
| Unid. | Muda de figo Pingo de Mel (Ficus Carica), muda de 90 cm de altura. | 13,40 | 670,00 |
| Unid. | Muda de Péssago Chimarrita (Prunus Persica) 80 cm de altura. | 13,80 | 690,00 |
| Pacote | Caixas Orgânicos (substrato para uso em mudas e plantio em bandejas, tubetes e potes) pacotes contendo 25kg. | 15,50 | 1.550,00 |
| M | Linizador de grama, produto ativado com inibidores UV, Verde Escuro, altura mínima de 11 cm, borda passante e flexível permite trabalhar em curvas e em linhas retas. | 2,90 | 4.350,00 |

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|--|-------------------|-------------------|
| Unid. | Tipuane - Tipuana tipu - Altura de 2,30 a 2,50m. | 22,50 | 6.750,00 |

MODERSTO CAGNINI - PLANTAS - ME, inscrita no CNPJ nº. 22.940.135/0001-70.

PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

| Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|--|-------------------|-------------------|
| Caixa | Mudas de Alissou (Alyssum spp) - Porte médio, caixa com 15 unidades. | 9,20 | 4.900,00 |
| Caixa | Mudas de amor Perfeito (Viola riviniana) de porte médio, caixa contendo 15 unidades. | 8,50 | 4.250,00 |
| Caixa | Mudas de boca de leão (Antirrhinum majus), sortidas de porte médio, caixa com 15 unidades. | 8,30 | 4.150,00 |
| Unid. | Morrea (Dielsia bicolor). | 3,90 | 1.170,00 |
| Caixa | Mudas de Salvia (Salvia officinalis) - Porte médio, caixa contendo 15 unidades. | 8,80 | 4.400,00 |
| Caixa | Liriope Variegada (Liriope spicata), porte médio, bandeja contendo 15 unidades. | 13,20 | 6.600,00 |
| Unid. | Petunia, caixa com 15 mudas. | 8,30 | 4.150,00 |
| Unid. | Torenia, caixa com 15 mudas. | 8,70 | 4.350,00 |
| Unid. | Vinca (Impatiens walleriana), caixa com 15 mudas. | 8,70 | 870,00 |
| M | Grama esmeralda em teias, com excelente sanidade, entregue e plantada, nos locais indicados, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura. | 17,00 | 17.000,00 |
| Unid. | Buxinho (Buxus sempervirens). | 13,00 | 1.300,00 |
| Unid. | Lobelia (Lobelia erinus), caixa contendo 15 mudas. | 9,20 | 1.840,00 |
| Unid. | Agapentos (Agapanthus) em pacotes. | 4,80 | 1.440,00 |
| Unid. | Begônia (Família: Begoniaceae) caixa contendo 15 mudas, cor de folha verde. | 7,90 | 3.950,00 |
| Unid. | Gazânia (Gazania Rigens) caixa contendo 15 mudas. | 8,30 | 4.150,00 |
| Unid. | Tajetes (Tajetes erecta) caixa com 15 mudas. | 8,20 | 4.100,00 |
| Unid. | Russelia (Russelia Equisetiformis), bandeja contendo 15 unidades. | 12,80 | 2.560,00 |
| Unid. | Agave palito (Agave Gemiflora), mudas com aproximadamente 15cm de altura. | 25,00 | 1.250,00 |
| Unid. | Agave-cravo, Trombe-de-elefante (Agave attenuata) mudas com aproximadamente 15 cm de altura. | 21,00 | 1.050,00 |
| Unid. | Erica (Leptospermum Scoparium), caixa contendo 15 unidades. | 9,80 | 490,00 |
| Pacote | Pedra de rio, seixo marrom, tamanho entre 2,0 a 2,5 cm de diâmetro. | 34,00 | 3.400,00 |
| | | 26,00 | 2.500,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2018 - PROCESSO Nº. 043/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda. OBJETO: Forneimento de 02 (dois) veículos de passeio, novo, ano mínimo de fabricação/modelo 2018/2018, 04-(quatro) portas; com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, na cor branca, motorização mínima de 1,0, potência mínima de 80 CV, combustível FLEX (gasolina/etanol) e demais características constantes na cláusula primeira do contrato supramencionado, de acordo com as Diretrizes do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento). LOTE Nº. 01; ITEM Nº. 01; VALOR TOTAL: R\$ 87.760,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) do mês subsequente a entrega do BEM ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05 - Secretaria Municipal: Saúde e Saneamento; 05.02 - Fundo Municipal de Saúde; 103010015.2.008000 - Atenção Básica; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; e, 4.4.90.52.00.00-000- Veículo de Tracção Mecânica. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 15/06/2018. Clevelândia, 15 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Espécie: Extrato do Contrato 203/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº 020.172.189-95. Objeto: Locação de imóvel destinado a Aluguel Social - Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 14/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | MESES | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|-------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LURDES RODRIGUES GALVÃO | 01 | 06 | 300,00 | 1.800,00 |

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS SOB MEDIDA PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NA UPA 24 HORAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de junho de 2018 até às 08h00min do dia 29 de junho de 2018. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 29 de junho de 2018. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 29 de junho de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 15.673,77. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 15 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 15 de junho de 2018. Ademir Antonio Zillier - Presidente da CPL.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018.

Considerando que a micro empresa participante do certame não exerceu o seu direito de apresentar nova proposta, a comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto de Edital de Concorrência Pública nº 01/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

| Lote | Classificação | Empresas | Valor Total R\$ |
|------|---------------|-----------------------------------|-----------------|
| 01 | 1ª | Talento Construtora de Obras Ltda | 2.498.998,17 |
| | 2ª | Brustolin Construções Ltda - ME | 2.758.702,61 |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sim ou se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vívda, 15 de junho de 2018. Fernanda Aline Tronbetta Barril - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Eldorado dos Santos, 541 - Telefon: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de Julho de 2018 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de equipamentos agrícolas, conforme contrato de repasse nº. 833742/2016/MAPA/CAIXA, processo nº. 1033412-89/2016, firmado entre o Município de Honório Serpa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014 e, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo e Sessão de Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE

REFERENTE AO EXTRATO DO PREGÃO Nº 28/2018

Tendo em vista erro de digitação no extrato de prestação de serviço nº 28/2018, doeste edição nº 7158, do dia 13 de Junho de 2018, Município do Paraná-DOMP/AMP, 2018, então: Onde se lê:

Fica reajustado o valor contratual e (cento), com base na variação do Índice - INPC/IBGE apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.221,11 (doze centavos) mensais.

Leia-se: Fica reajustado o valor contratual e (cento), com base na variação do Índice - INPC/IBGE apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.526,40 (e quarenta centavos) mensais.

Bom Sucesso do Sul
Camila
Div. de Contr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

REFERENTE AO EXTRATO DO PREGÃO Nº 29/2018

Tendo em vista erro de digitação no extrato de prestação de serviço nº 29/2018, doeste edição nº 7158, do dia 13 de Junho de 2018, Município do Paraná-DOMP/AMP, 2018, então: Onde se lê:

Fica reajustado o valor contratual e (cento), com base na variação do Índice - INPC, apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.591,76 (e setenta e seis centavos) mensais.

Leia-se: Fica reajustado o valor contratual e (cento), com base na variação do Índice - INPC, apurada no período de 2018, passando a ser R\$ 1.617,98 (e oito centavos) mensais.

Bom Sucesso do Sul
Camila
Div. de Contr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 (Pra

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (14/06/2

CONTRATADA: V.S. COSTA & CIA LTDA-

CNPJ: 05.286.960/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMEN

Pronto Atendimento Municipal e a Clínica

Termo de Referência constante do Anex

ITEM PRODUTO / DESCRIÇÃO

1 Maca fixa para atendimento fisioterapia individualizado. Mc de madeira; espuma de densidade 28; revestido por couro anticolor. Dimens aproximadas: 80cm x 190cm 83cm (CxLxA). Capacid suportada: 450 kg.

2 Colchonete em couroim - m Colchonete de espuma; densid 23; revestido com couro Dimensões aproximadas: 180 x 140 cm x 5 cm.

4 Ultrassom 1E 3 MHz utilizado auxílio no tratamento de difen tipos de afecções: traumás reumáticas, inflamatórias afetam o sistema nêr periférico, degenerativas do esqui periartrites etc. Frequênc 1MHz ou 3MHz; Protocolo definidos de tratar Tecnologia de operação controlada; Tela em Cabecote com dupla fu

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 203/2018

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº 020.172.189-95. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 14/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

Cod271582

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:448D4F34

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL N.º 010/2018**

**ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 010/2018**

Publicação da nomeação de candidatos desclassificados por não aceite de vaga constantes no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III n.º 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, conforme Resolução N.º 74 de 29 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado,

CONSIDERANDO o Edital 009/2018 de convocação dos candidatos,

CONSIDERANDO o não aceite dos candidatos (as), cujo prazo para aceite encerrou-se em 13/06/2018.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Ficam desclassificados (as) os seguintes candidatos (as) aprovados Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III por não aceite de vaga:

| NOME | FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------|-------------------|---------------|
| ANDRESSA COVOLAN | Médico Psiquiatra | 2º Lugar |

Art. 2º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 3º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/06/2018.

Pato Branco, 15 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:F63E29A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 203/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lurdes Rodrigues Galvão, CPF nº 020.172.189-95. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 14/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lurdes Rodrigues Galvão.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D3549BEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | meses | VALOR MENSAL - R\$ | valor TOTAL - R\$ |
|-------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LURDES RODRIGUES GALVÃO | 01 | 06 | 300,00 | 1.800,00 |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B020824E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 035/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; no art. 1.º da Lei 1465 de 06 de junho de 2018, e art. 54, inc. V da Lei 1348 de 30 de julho de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Nomear a senhora **ALEXANDRA ALETEIA CAPRIGLIONI**, brasileira, tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.950.276-SC e inscrita no CPF/MF sob nº. 035.059.599-28; para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO LEGISLATIVO**, Símbolo CC-6, a partir do dia 18 de junho de 2018.

Suspender o cômputo do estágio probatório no período em que a servidora supracitada exercer cargo de provimento em comissão.

Colombo, 15 de junho de 2018.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:81D21D2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 036/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; no art. 1.º da Lei 1465 de 06 de junho de 2018, e art. 54, inc. V da Lei 1348 de 30 de julho de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO N° 1741/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Aluguel Social - Nádia Ribeiro Chagas

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001741

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : SOLICITAÇÃO
Subassunto : PARECER JURIDICO
Data Protoc : 07/05/18
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de parecer jurido Aluguel Social Sra. Nadia Ribeiro Chagas.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/05/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52 e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando nº 120/2018 - SMAS

Chopinzinho, 07 de maio de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico do Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.

Ilmo Sr.:

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita Parecer Jurídico quanto à concessão de aluguel social para a senhora Nádia Ribeiro Chagas conforme documentos em anexo, a mesma já esta em aluguel social há aproximadamente 12 meses, mas como a Lei de Benefícios Eventuais em seu art. 21 – aponta que este pode ser prorrogado caso o beneficiário não tenha superado a demanda inicial, deste modo à equipe técnica solicitou prorrogação. Assim, por se tratar de um caso complexo, solicito parecer jurídico quanto ao enquadramento do beneficiário para a concessão de aluguel social.

Sendo que apresenta o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MEMORANDO nº 119 /2018

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria

Assunto: Aluguel Social

Em reunião realizada na data de 04 de maio de 2018, com as equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Central, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que realizam acompanhamento à senhora Nadia Ribeiro Chagas e a sua filha Alana Chagas, discutiu-se a respeito da situação biopsicossocial de Nadia, as equipes entendem que neste momento, o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento, tendo em vista a situação de vulnerabilidade da genitora e da infante.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos. Caso julgue necessário, sugere-se solicitação de parecer da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Chopinzinho, 04 de maio de 2018.

JULIANA PAOLA BERNADO
Assistente Social – CRESS 9801
Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340 11ª Região
LUIZA H. BUDEL VILCZEK
Assistente Social – CRESS 11340
Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social



Requisição: 257/2018 - 26/04/2018 NIS: 16062462470
Usuário: 15120 - NADIA RIBEIRO CHAGAS CPF: 16062462470
Logradouro: 594 - FRANCISCO JOSE ZUCONELLI, S/N
Bairro ou Distrito: 146 - VERDI

| Benefício | Autorização | Validade(Dias) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-------------|----------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 7 - ALUGUEL SOCIAL | | 30 | UND | 1,00 | 0,00 | 0,00 |

Detalhamento: Observando que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que embasaram o pedido de aluguel social inicial, que a família possui criança e que é necessário mais um período de acompanhamento do CREAS, CRAS e CAPS visando a superação de vulnerabilidades e extinção de riscos, DEFIRO a concessão do aluguel social justificando a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº3.704/2018.

Valor Total: 0,00

Keli Fernanda S. Oliveira
Assistente Social
CRESS/PR 9730

Keli Fernanda S. Oliveira

KELI FERNANDA OLIVEIRA

Operador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MEMORANDO nº 311 /2018

Chopinzinho, 24 de abril de 2018

À Gestão da Secretaria de Assistência Social

Sra. Gislaine Tânia Galeazzi
Secretária de Assistência Social

ASSUNTO: Utilizo deste documento para dar parecer referente a Solicitação de aluguel social realizada pela Sra. Nadia Ribeiro Chagas, bem como dar ciência à gestão desta secretaria.

Relatório emitido em caráter confidencial conforme Art. 10º do Código de Ética Profissional do Assistente Social, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. As frases que se encontram entre aspas (“”) e em itálico são relatos fiéis a fala do usuário.

IDENTIFICAÇÃO

NADIA RIBEIRO CHAGAS, RG 111050910, CPF 067.493.909-35, 30 anos, nascida aos 26.05.1988, solteira, sem ocupação, residente Bairro São Miguel, Rua João Scapinello, S/N.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Atualmente Nadia reside com a filha Alana Chagas, 1 ano e 06 meses.

RELATO SITUACIONAL

A equipe do CRAS vem acompanhando a família da Sra. Nádia há algum tempo, sendo que este acompanhamento fora intensificado a partir da inserção da mesma em aluguel social em março de 2017.

Observando que a referida não faz uso correto da medicação, tem-se articulado com a equipe do CAPS para que os mesmos realizem visitas sistemáticas, com fins de orientação e verificação do uso correto da medicação, sendo que Nádia tem diagnóstico de transtorno afetivo bipolar.

Há alguns meses Nádia vem sendo orientada a não amamentar a filha Alana, visto que amamentando a mesma não pode fazer uso de uma medicação imprescindível para sua estabilidade de humor, porém apesar das orientações Nadia continua amamentando a filha, mesmo com esta equipe levando em sua residência leite de vaca.

No dia 24 de abril de 2018, após várias tentativas de orientações financeiras, fora realizado com a usuária da Assistência Social um organograma de suas despesas, visando que a mesma utilize do seu



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



auxílio-doença de um salário mínimo para os cuidados básicos familiares, como alimentação, fraldas, dentre outros.

Nádia também foi orientada sobre a Lei nº3.704/2018 que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social, onde estabelece como um dos critérios 1/3 salário mínimo como renda per capita e o período máximo de 12 meses de prorrogação.

PARECER SOCIAL:

Observando que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que embasaram o pedido de aluguel social inicial; que a família possui criança e que é necessário mais um período de acompanhamento do CREAS, CRAS e CAPS visando a superação de vulnerabilidades e extinção de riscos, **DEFIRO** a concessão do aluguel social justificando a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº3.704/2018.

Atenciosamente,

Keli Fernanda S. Oliveira
KELI FERNANDA DE S OLIVEIRA
Assistente Social – CRAS Central

Keli Fernanda S. Oliveira
Assistente Social
CRESS/PR 9730



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 1.741/2018

PARECER JURÍDICO N.º 81/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO : ALUGUEL SOCIAL

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL – ALUGUEL SOCIAL – PRORROGAÇÃO PARA ALÉM DE 12 MESES – PARECER TÉCNICO RECOMENDANDO – EXCEPCIONALIDADE COMPROVADA – POSSIBILIDADE

RESSALVA: PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à (im)possibilidade de prorrogação de aluguel social concedido para a Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses (fl. 03).

Os autos ainda foram instruídos com os seguintes documentos:

(a) Memorando n.º 119/2018, pelo qual as Coordenadoras do Centro de Referência de Assistência Social relatam que em reunião entre as equipes técnicas do CRAS Central, CREAS e CAPS, que realizam o acompanhamento da Sra. Nádia e de sua filha Alana Chagas, “(...) discutiu-se a respeito da situação biopsicossocial de Nádia, as equipes entendem que neste momento, o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento, tendo em vista a situação de vulnerabilidade da genitora e da infante” (fl. 04); e,

(b) Memorando n.º 111/2018, emitido pelo CRAS Central, na pessoa da assistente social Keli Fernanda de S. Oliveira, cuja conclusão se transcreve: “Observando que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que embasaram o pedido de aluguel social inicial; que a família possui criança e que é necessário mais um período de acompanhamento do CREAS, CRAS e CAPS visando a superação de vulnerabilidade e extinção de riscos, DEFIRO a concessão do aluguel social justificando a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei n.º 3.704/2018.” (fl. 07).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Os autos foram remetidos a esta procuradoria e encaminhados a este Procurador em 08/05/2018 (fl. 07 verso).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à (im)possibilidade de prorrogação de aluguel social concedido para a Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses (fl. 03).

Através do Memorando n.º 119/2018, as Coordenadoras do Centro de Referência de Assistência Social relatam que em reunião entre as equipes técnicas do CRAS Central, CREAS e CAPS, que realizam o acompanhamento da Sra. Nadia e de sua filha Alana Chagas, “(...) discutiu-se a respeito da situação biopsicossocial de Nadia, as equipes entendem que neste momento, o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento, tendo em vista a situação de vulnerabilidade da genitora e da infante” (fl. 04).

Do mesmo modo, pelo Memorando n.º 111/2018, emitido pelo CRAS Central, na pessoa da assistente social Keli Fernanda de S. Oliveira, defere a concessão do aluguel social à Sra. Nadia: “Observando que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que embasaram o pedido de aluguel social inicial; que a família possui criança e que é necessário mais um período de acompanhamento do CREAS, CRAS e CAPS visando a superação de vulnerabilidade e extinção de riscos, DEFIRO a concessão do aluguel social justificando a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei n.º 3.704/2018.” (fl. 07).

O aluguel social é assim tratado no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

Vê-se, portanto, que o benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses:

O § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

“Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Afora essa exceção, o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho, citado pela assistente social Keli Fernanda de S. Oliveira, no Memorando n.º 111/2018 (fl. 07), prevê outra exceção legal:

“Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.**” (g.n.)

A excepcionalidade prevista na lei também é encontrada no caso concreto, à vista do que atestaram as Coordenadoras do Centro de Referência de Assistência Social e a assistente social lotada no CRAS Central, Keli Fernanda de S. Oliveira:

- a) Memorando n.º 119/2018, as Coordenadoras do Centro de Referência de Assistência Social relatam que em reunião entre as equipes técnicas do CRAS Central, CREAS e CAPS, que realizam o acompanhamento da Sra. Nadia e de sua filha Alana Chagas, “(...) discutiu-se a respeito da situação biopsicossocial de Nadia, as equipes entendem que neste momento, o encerramento do benefício eventual de Aluguel Social pode ser prejudicial ao seu tratamento e acompanhamento, tendo em vista a situação de vulnerabilidade da genitora e da infante” (fl. 04);
- b) Memorando n.º 111/2018, emitido pelo CRAS Central, na pessoa da assistente social Keli Fernanda de S. Oliveira, defere a concessão do aluguel social à Sra. Nadia: “Observando que a família ainda não obteve solução nas problemáticas que embasaram o pedido de aluguel social inicial; que a família possui criança e que é necessário mais um período de acompanhamento do CREAS, CRAS e CAPS visando a superação de vulnerabilidade e extinção de riscos, DEFIRO a concessão do aluguel social justificando a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei n.º 3.704/2018.” (fl. 07).

Uma vez que o corpo técnico do Município recomendou e até deferiu a prorrogação do aluguel social da Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses, e a Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho (Lei Municipal n.º 3.704/2018), por seu art. 21, abre essa possibilidade, o caminho é o da possibilidade.

Antes, porém, da implementação da prorrogação, é necessário que a Secretaria Municipal de Finanças emita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para tanto.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria opina pela possibilidade de prorrogação de aluguel social concedido para a Sra. Nádia Ribeiro Chagas, por mais 12 (doze) meses, porquanto atendidas as exigências previstas no art. 21 da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

Porém, é necessário que antes da implementação da prorrogação a Secretaria Municipal de Finanças emita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para honrar a obrigação que se pretende contrair.



Município de Chopinzinho



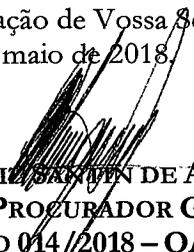
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.
Chopinzinho (PR), em 14 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12
9

SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças, em resposta ao parecer jurídico nº 81/2018, assim manifestou-se:

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PRORROGAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL CONCEDIDO A SRA. NÁDIA RIBEIRO CHAGAS.

VALOR R\$ 4.020,00 (12*335,00)

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças